

Manual Técnico de Orçamento - MTO

Secretaria de Orçamento Federal - SOF

2026

1ª Versão



Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Orçamento Federal

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MTO 2026

Brasília

Edição 2026 (1ª Versão)

Disponibilizada em 26 de março de 2025

Ministério do Planejamento e Orçamento

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

Simone Nassar Tebet

Secretário-Executivo

Gustavo José de Guimarães Souza

Secretário de Orçamento Federal

Clayton Luiz Montes

Secretário-Adjunto de Orçamento Federal, substituto

Gláucio Rafael da Rocha Charão

Subsecretárias e Subsecretários

Augusta Aiko Umeda Kuhn

Elaine de Melo Xavier

Fábio Pifano Pontes

Felipe Cesar Araujo Silva

Gláucio Rafael da Rocha Charão

Michelle Feversani Prolo

Mychelle Celeste Rabelo de Sá

Zarak de Oliveira Ferreira

Diretor de Programa

Victor Reis de Abreu Cavalcanti

Equipe Técnica de Consolidação

Alexandre de Alcântara e Silva

Caio Muniz Aslan Ribeiro

Ganesh Pimenta Inocalla

Rafael de Castro Neves Santos

Silvanei dos Santos Júnior

Vitor Paulo Villarino Pinto



Secretaria de Orçamento Federal

SEPN 516, Bloco D, Lote 8, 70770-524, Brasília-DF

(61) 2020-2501

mto@planejamento.gov.br

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CF - Constituição Federal
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CTN - Código Tributário Nacional
DOU - Diário Oficial da União
FPE - Fundo de Participação dos Estados
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
GND - Grupo de Natureza de Despesa
IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IDOC - Identificador de Doação e de Operação de Crédito
IDUSO - Identificador de Uso
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MPO – Ministério do Planejamento e Orçamento
NFGC - Necessidade de Financiamento do Governo Federal
PIS/PASEP - Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual
PLPPA - Projeto de Lei do Plano Plurianual
PO - Plano Orçamentário
PPA - Plano Plurianual
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RP - Resultado Primário
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
SAOC - Sistema Auxiliar de Operações de Crédito
SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SOF - Secretaria de Orçamento Federal
SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
UO - Unidade Orçamentária

LISTA DE ABREVIações

Esf - Esfera

Fte - Fonte

INV - Investimentos

IU - IDUSO

Mod - Modalidade de Aplicação

OBSERVAÇÃO

Esta lista possui caráter meramente informativo, pois as abreviações são utilizadas em quadros e tabelas deste manual e não seguem uma regra padronizada específica.

Histórico de Revisões

Versão	Data	Alterações em relação à versão anterior
1ª Versão	26/03/2025	Disponibilizados os Capítulos 1 (Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal), 2 (Conceitos Orçamentários), 3 (Classificação da Receita), 5 (Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias), 7 (Estimativas de Receitas Orçamentárias), 10 (Tabelas de Classificações Orçamentárias) e 11 (Legislação Orçamentária).

Índice

1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL	11
1.1. FINALIDADES.....	11
1.2. PAPÉIS DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO	12
1.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	12
1.2.2. ÓRGÃO SETORIAL	13
1.2.3. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	13
1.2.4. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14
2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS	15
2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO	15
2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	15
2.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE	15
2.2.2. UNIVERSALIDADE.....	16
2.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE	16
2.2.4. EXCLUSIVIDADE	16
2.2.5. ORÇAMENTO BRUTO	16
2.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS.....	16
3. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	17
3.1. INTRODUÇÃO.....	17
3.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	17
3.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	17
3.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	18
3.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA	18
3.2.2. CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO	26
3.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	26
3.2.4. RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES	29
3.2.5. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....	30
3.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	30
3.3.1. PREVISÃO	31
3.3.2. LANÇAMENTO.....	31
3.3.3. ARRECADAÇÃO	31
3.3.4. RECOLHIMENTO	31
3.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS	32
3.4.1. IMPOSTOS.....	32
3.4.2. TAXAS	32
3.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	33
3.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	33
3.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	34
3.4.6. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34
4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	36
5. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	37
5.1. CONTEXTO	37
5.1.1. UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO	37

5.1.2.	HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO	44
5.2.	BASE LEGAL.....	45
5.2.1.	CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)	45
5.2.2.	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)	47
5.2.3.	LEI DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027	49
5.3.	PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2026.....	50
5.3.1.	OBJETIVOS	50
5.3.2.	DESTAQUES DO PROCESSO DE 2026	50
5.3.3.	VISÃO GERAL DO PROCESSO	50
5.4.	CRONOGRAMA 2026	58
5.5.	RESPONSABILIDADES.....	58
5.5.1.	PARTICIPANTES DO PROCESSO	58
5.5.2.	LISTA DE AGENTES TÉCNICOS	60
5.6.	ACESSO AO MÓDULO SIOP-LDO.....	61
5.6.1.	PERFIS E PAPÉIS DE ACESSO	61
5.6.2.	COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP.....	61
5.7.	CANAIS DE SUPORTE	62
5.7.1.	ÁREA DE NEGÓCIO.....	62
5.7.2.	ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	62
6.	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	63
7.	ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	64
7.1.	ETAPAS DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	64
7.2.	FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS ESTIMATIVAS DE RECEITA (MÓDULO DE CAPTAÇÃO DE BASE EXTERNA – SIOP)	64
7.2.1.	JUSTIFICATIVA.....	65
7.2.2.	METODOLOGIA	65
7.2.3.	MEMÓRIA DE CÁLCULO	66
7.2.4.	VALOR SOLICITADO	66
7.2.5.	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	67
7.3.	MÓDULO PARA CONSULTAR VALORES DE CENÁRIO	67
8.	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	68
9.	ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL, BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, SENTENÇAS JUDICIAIS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS	69
10.	TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	70
10.1.	TABELAS – RECEITA.....	70
10.1.1.	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	70
10.1.2.	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS	78
10.1.3.	TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	115
10.1.4.	CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	115
10.2.	TABELAS - DESPESA.....	126
10.2.1.	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA	126

10.2.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA 142

10.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA 145

10.2.4. AÇÕES PADRONIZADAS DA UNIÃO PARA PESSOAL, BENEFÍCIOS, SENTENÇAS, PENSÕES INDENIZATÓRIAS
E OUTROS. 167

10.2.5. DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 175

11. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....179

1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

1.1. FINALIDADES

Conforme a [Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#):

Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:

I - formular o planejamento estratégico nacional;

II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;

V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal

Art. 3º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas.

Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:

I - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central;

II - órgãos setoriais;

III - órgãos específicos.

*§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.**

§ 2º Os órgãos específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

§ 3º Os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 4º As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.

§ 5º O órgão setorial da Casa Civil da Presidência da República tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República, ressalvados outros determinados em legislação específica.

Art. 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.

Art. 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento dos demais Poderes realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos e programas respectivos.

* Conforme o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), as agências reguladoras e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica correspondem a órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal. O Banco Central do Brasil, por sua vez, é qualificado como órgão setorial pelo art. 6º, § 1º, da [Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021](#).

1.2. PAPÉIS DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO

1.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

O trabalho desenvolvido pela SOF, no cumprimento de sua missão institucional, tem sido norteado por um conjunto de competências, descritas no art. 20 do Anexo I do [Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023](#) e suas alterações, e amparado no art. 8º da [Lei nº 10.180, de 2001](#), assim relacionadas:

Art. 20. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de planejamento e orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas; (Redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 2023)

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;

IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público;

X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades;

XI - avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em articulação com outros órgãos;

XII - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da efetividade dos gastos públicos diretos da União;

XIII - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas competências da Secretaria;

XIV - elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento sustentável nacional; (Redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 2023)

XV - acompanhar e propor as normas reguladoras e disciplinadoras sobre a participação social na elaboração do orçamento federal; (Redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 2023)

XVI - participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade sobre assuntos orçamentários; e (Incluído pelo Decreto nº 11.398, de 2023)

XVII - coordenar e gerir o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, envolvendo a orientação, a coordenação e a supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento. (Incluído pelo Decreto nº 11.398, de 2023)

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das diversas instâncias da Administração Pública Federal e dos demais Poderes da União.

1.2.2. ÓRGÃO SETORIAL

O órgão setorial integra o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, conforme disposto no inciso II do art. 4º da [Lei nº 10.180, de 2001](#). Desempenha o papel de articulador no âmbito da sua estrutura, coordenando o processo decisório no nível subsetorial (UO). Sua atuação no processo orçamentário envolve:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para a elaboração da proposta orçamentária e das alterações orçamentárias;
- definição e divulgação de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante os processos de elaboração da proposta orçamentária e das alterações orçamentárias;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações;
- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas UOs;
- análise e validação das propostas orçamentárias e das alterações orçamentárias de suas UOs, dos pontos de vista técnico e legal; e
- consolidação e formalização da proposta orçamentária e das alterações orçamentárias do órgão.

Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 4º, § 3º, da [Lei nº 10.180, de 2001](#), os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

1.2.3. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

É importante destacar que o Órgão Orçamentário não se confunde com o Órgão Setorial descrito no item anterior. De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Órgão Orçamentário é o maior nível da classificação institucional e tem como papel agrupar as unidades orçamentárias, sendo, dessa forma, uma classificação da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Portanto, órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal não corresponde, necessariamente, a um órgão orçamentário, e nem um órgão orçamentário a um órgão setorial.

Para esclarecer essa diferença, pode-se destacar o caso da Advocacia-Geral da União, que, embora seja integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal como órgão setorial desde 1994 (art. 11 da [Medida Provisória nº 480, de 1994](#)), só a partir de 2013, portanto, cerca de 18 (dezoito) anos após, passou a integrar a lei orçamentária anual como órgão.

Essa diferenciação entre Órgão Orçamentário e Órgão Setorial também explica a classificação institucional das Agências Reguladoras. De acordo com o § 1º do art. 3º da [Lei nº 13.848, de 2019](#), cada agência reguladora, bem como eventuais fundos a elas vinculados, deverá corresponder a um órgão setorial. Porém, apesar de serem Órgãos Setoriais e de possuírem autonomia decisória, administrativa e financeira, em sua classificação institucional elas seguem como Unidades Orçamentárias, vinculadas aos Ministérios (Órgãos Orçamentários).

Ademais, um *órgão orçamentário* ou uma *UO* não correspondem, necessariamente, a uma estrutura administrativa. Isso ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos 71000 (Encargos Financeiros da União), 73000 (Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios), 74000 (Operações Oficiais de Crédito), 75000 (Dívida Pública Federal) e 90000 (Reserva de Contingência). Dessa forma, a classificação como órgão orçamentário não traduz a estrutura dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

1.2.4. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

As Unidades Orçamentárias (UOs), apesar de não integrarem o Sistema de Planejamento e Orçamento previsto no *caput* do art. 4º da [Lei nº 10.180, de 2001](#), citado acima, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e, também, no que couber, do respectivo órgão setorial, e desempenham o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, tendo em vista a consistência da programação de sua unidade.

As UOs são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por *programa, ação e subtítulo*. Sua atuação no processo orçamentário compreende:

- estabelecimento de diretrizes no âmbito da UO para elaboração da proposta orçamentária e das alterações orçamentárias;
- estudos de adequação da estrutura programática;
- formalização, ao órgão setorial, da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- consolidação e formalização de sua proposta orçamentária.

2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Financeiro é uma área do direito que se dedica à disciplina jurídica da atividade financeira do Estado, abrangendo aspectos relacionados às receitas, despesas e créditos públicos. Por sua vez, o Direito Tributário é uma vertente específica do Direito Financeiro que se concentra na regulamentação dos tributos, uma das principais fontes de receitas públicas. Ambos os ramos do direito são fundamentais para a manutenção e o funcionamento do Estado, uma vez que regulamentam as relações financeiras entre o poder público e os cidadãos. O Direito Financeiro visa garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, enquanto o Direito Tributário tem como objetivo principal a arrecadação de tributos de forma justa e equitativa.

O Direito Financeiro abrange diversas áreas, como o controle e a fiscalização das contas públicas, a elaboração e a execução do orçamento, a gestão da dívida pública, entre outras. Um exemplo de aplicação do Direito Financeiro é a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites e regras para as despesas dos entes públicos, visando à sustentabilidade das finanças do Estado.

Por sua vez, o Direito Tributário regula a instituição, a arrecadação e a fiscalização dos tributos, como impostos, taxas e contribuições. Um exemplo de aplicação do Direito Tributário é o Código Tributário Nacional, que estabelece normas gerais sobre o sistema tributário nacional, garantindo a igualdade de tratamento aos contribuintes e a segurança jurídica nas relações fiscais.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Direito Tributário encontram-se na [CF](#); na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#); na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN](#); na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF](#); e no [Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986](#).

Os incisos I e II do art.24 da [CF](#), a seguir, estabelecem competência concorrente para legislar sobre o assunto:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento.

2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

2.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da [Lei nº 4.320, de 1964](#), e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e

despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

2.2.2. UNIVERSALIDADE

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os Poderes, de todos os órgãos, de todas as entidades, de todos os fundos e de todas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da [Lei nº 4.320, de 1964](#), recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da [CF](#).

2.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da [Lei nº 4.320, de 1964](#). Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

2.2.4. EXCLUSIVIDADE

O princípio da *exclusividade*, previsto no § 8º do art. 165 da [CF](#), estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

2.2.5. ORÇAMENTO BRUTO

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da [Lei nº 4.320, de 1964](#), preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

2.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da [CF](#), este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria [CF](#):

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

3. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

3.1. INTRODUÇÃO

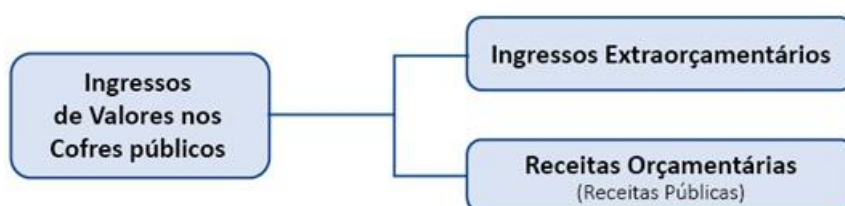
O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

As normas base que norteiam a classificação e estabelecem requisitos a serem observados para a receita orçamentária são disciplinadas, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964, arts. 11 a 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 113 do ADCT-CF/88 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.

Observa-se que este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito; dessa forma, a citação ao termo “receita pública”, neste documento, implica referência às “receitas orçamentárias”.



3.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

São recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Operações de Crédito por ARO são uma exceção à regra dessas operações. Classificam-se como ingresso extraorçamentário, conforme o art. 3º, § único, da Lei nº 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento. A matéria pertinente à ARO é disciplinada, em linhas gerais, pelo art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); pelo parágrafo único do art. 3º e inciso II do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964; e pelos arts. 165, § 8º, e 167, incisos IV e X, da Constituição Federal.

3.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio orçamentário da *universalidade*, insculpido no art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, são previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retira o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito, ainda que não prevista no orçamento, com exceção das operações de crédito por ARO, conforme citado no item 3.1.1.

3.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Nesse sentido, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. natureza de receita;
2. indicador de resultado primário;
3. fonte/destinação de recursos; e
4. esfera orçamentária.

OBSERVAÇÃO:

Receitas Originárias e Receitas Derivadas

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.

Receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

OBS.: Preço público e tarifa são sinônimos.

3.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA

A classificação orçamentária por natureza de receita foi originalmente criada para dar cumprimento ao § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. A estrutura-base da classificação, válida para todos os entes da federação, é estabelecida por portaria conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO). A partir da estrutura-base, são criados códigos específicos: (i) por meio de Portaria da SOF/MPO, para aplicação no âmbito da União (podendo ser utilizada, no que couber, por estados, DF e municípios); e (ii) por

meio de Portaria da STN/MF, para uso específico dos estados, DF e municípios, quando os códigos criados pela SOF não puderem ser utilizados pelos citados entes.

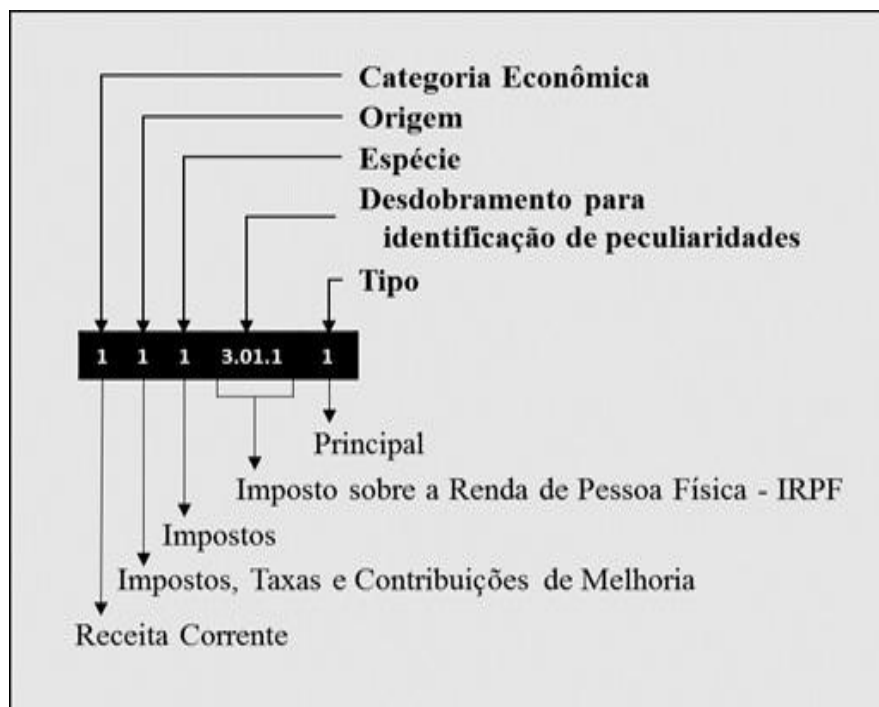
Importante destacar que a *classificação da receita por natureza* [tabela no item 10.1.1] é utilizada por todos os entes da Federação e visa a identificar a origem do recurso segundo o fato gerador da receita (acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos).

A codificação das naturezas de receita em vigor para a União aplica lógica integralmente voltada para a gestão das receitas orçamentárias. Os códigos são estruturados de forma a proporcionar extração de informações imediatas, a fim de prover celeridade, simplicidade e transparência, sem a necessidade de qualquer procedimento paralelo para concatenar dados. Essa é a premissa que pauta a estrutura de codificação da classificação orçamentária.

A estrutura da codificação cria a possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: *Multas e Juros*, *Dívida Ativa*, *Multas e Juros da Dívida Ativa*. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais têm o seguinte significado:

DÍGITO:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º
SIGNIFICADO:	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Quando, por exemplo, o imposto sobre a renda de pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1”, segundo o esquema a seguir:



Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

3.2.1.1. Categoria econômica

Quanto à *categoria econômica* [tabela no item 10.1.3], os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

1 - Receitas Correntes: aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (patrimoniais); da exploração de atividades econômicas (agropecuária, industrial e de serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes (transferências correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (outras receitas correntes).

2 - Receitas de Capital: aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com a redação dada pelo [Decreto-Lei nº 1.939](#), de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender despesas de capital; e superávit do Orçamento Corrente.

Vale ressaltar que o superávit do orçamento corrente consiste no resultado do balanço apurado entre a totalidade das receitas arrecadadas e das despesas pagas no exercício financeiro e não constitui receita orçamentária, conforme esclarece o § 3º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964.

OBSERVAÇÃO:

Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas fluxo financeiro interno de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na *modalidade de aplicação* 91- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias, representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas *categorias econômicas*. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Dessa forma, os códigos a serem utilizados são:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
1 7	Receitas Correntes Receitas Correntes Intraorçamentárias
2 8	Receitas de Capital Receitas de Capital Intraorçamentárias

3.2.1.2. Origem

A *origem* é o detalhamento das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos. As origens de receitas são apresentadas de forma consolidada na tabela do item 10.1.3 e descritas em pormenores a seguir.

A atual codificação amplia o escopo de abrangência do conceito de *origem* e passa a explorá-lo na sequência lógico-temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários codependentes. Nesse contexto, considera que a arrecadação das receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial a partir do qual, por decurso de prazo sem pagamento, originam-se outros, na ordem lógica dos acontecimentos jurídicos:

a) primeiro, o fato gerador da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, que ocorre quando da subsunção do fato, no mundo real, à norma jurídica;

b) segundo, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento, sem que isso tenha ocorrido. (Esse fato gerador depende, nos primórdios – na *origem* –, da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*);

c) terceiro, a obrigação de pagar a dívida ativa referente à *Receita Orçamentária Propriamente Dita* e às multas e aos juros dessa receita, cujo fato gerador é a inscrição em dívida ativa, que decorre do transcurso de novo prazo e da permanência do não pagamento da receita e das multas e juros que lhe são afetos. (Novamente, ao remetermos para o início do processo – a *origem* – há dependência da existência do fato gerador primeiro, inicial: a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*); e

d) quarto, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a dívida ativa da Receita Orçamentária Propriamente Dita, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento da dívida ativa, sem que o pagamento tenha ocorrido. (Ao se buscar o marco inicial dessa obrigação, conclui-se, novamente, que, na origem, há dependência da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*).

Nesse diapasão, ressalte-se que o ponto de partida – a *origem* – de todo o processo relatado no parágrafo anterior foi a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, e as demais arrecadações que se originaram a partir do não pagamento dessa receita foram, na sequência temporal dos acontecimentos: multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita. O raciocínio estruturado acima explora o fato de que, se a existência de *multas, juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa* decorre do não pagamento da *Receita Orçamentária Propriamente Dita* dentro dos prazos estabelecidos em lei, então depende da existência dessa receita e nela tiveram *origem*.

Os códigos da *origem* para as Receitas Correntes e de Capital são:

Categoria Econômica (1º Dígito)	Origem (2º Dígito)
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Receita Agropecuária: receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido.

Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se a determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da *categoria econômica* Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

3.2.1.3. Espécie

A *espécie*, nível de classificação vinculado à *origem*, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da *origem* “Contribuições”, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

A tabela-resumo com os códigos relacionados às origens e espécies de receitas encontra-se no item 10.1.3 deste manual.

3.2.1.4. Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

Os 5º e 6º dígitos da codificação, que constituem parte dos desdobramentos, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

- a) “00” até “49” identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios;
- b) “50” até “98” identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e

c) “99” será utilizado para registrar “outras receitas”, entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

3.2.1.5. Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação *Principal* da receita;
- “2”, quando se tratar de *Multas e Juros de Mora* da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de *Dívida Ativa* da respectiva receita;
- “4”, quando se tratar de *Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa* da respectiva receita;
- “5”, quando se tratar de Multas da respectiva receita;
- “6”, quando se tratar de Juros de Mora da respectiva receita;
- “7”, quando se tratar de Multas da Dívida Ativa da respectiva receita; e
- “8”, quando se tratar de Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

OBSERVAÇÃO:

A utilização dos tipos “5” e “6” deve ocorrer quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas daquela dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 - Multas e Juros de Mora”. E, de forma análoga, a utilização dos tipos “7” e “8” deve ocorrer quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa daquela dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”.

Arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º	
Significado:	Cat. Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos	Tipo	Descrição-Padrão dos Tipos
Código:					0	Natureza agregadora
					1	Principal
					2	Multas e Juros de Mora
					3	Dívida Ativa
	X	X	X	X.XX.X	4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
					5*	Multas
					6*	Juros de Mora
					7*	Multas da Dívida Ativa
					8*	Juros da Dívida Ativa

* Os tipos 5 a 8 devem ser utilizados para registrar a arrecadação quando a destinação dos Juros for diferente daquela prevista para as Multas de Mora.

Importante destacar que a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com redação consolidada divulgada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021, , determina que as Portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I daquela Portaria conterão, apenas, naturezas de receita não valorizáveis, cujo oitavo dígito, representativo do "Tipo", será igual ao número "0" (zero). considerando-se criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis terminadas em "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8", conforme o caso.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

Art. 2 A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação de forma facultativa em 2022 e obrigatória a partir de 2023, inclusive para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

[...]

§ 11. As Portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I desta Portaria conterão, apenas, naturezas de receita não valorizáveis, cujo oitavo dígito, representativo do "Tipo", será igual ao número "0" (zero), identificador do código-base da receita ao qual se refere a alínea "a" do inciso V do § 4º, considerando-se criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis terminadas em "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8", às quais se referem as alíneas "b" a "i" do inciso V do § 4º, exceto:

I - na situação descrita no § 6º, para a qual só estarão criadas automaticamente as naturezas valorizáveis terminadas em "1" e "3"; e

II - na situação descrita no § 7º, para a qual só estarão criadas automaticamente as naturezas valorizáveis terminadas em "2", "4", "5"; "6", "7", e "8"

Cumpra esclarecer que a natureza de receita não valorizável recebe essa denominação por não poder se associar diretamente a um registro de valor monetário. Trata-se de códigos formados pela agregação de outras naturezas de receita, o que permite organizar a classificação em uma estrutura hierárquica. A natureza 1.1.1.00.0.0, por exemplo, agrega todas as naturezas de receitas referentes a "Impostos".

3.2.2. CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO

Conforme esta classificação, as receitas do Governo Federal podem ser divididas em: (i) *primárias*, quando seus valores são incluídos no cálculo do *resultado primário*, sendo identificadas pelo dígito “1”; e (ii) *financeiras*, quando não são incluídas no citado cálculo, sendo identificadas pelo dígito “0”.

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das Unidades Orçamentárias (UOs), das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas financeiras são geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das aplicações financeiras da União, entre outras. Como regra geral, são aquelas que não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro), uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. A exceção a essa regra é a receita advinda dos juros de operações financeiras, que, apesar de contribuírem com a redução do endividamento líquido, também se caracterizam como receita financeira.

OBSERVAÇÃO:

Cada código de natureza de receita específico (código não agregador que representa uma receita específica) está associado a somente um tipo de identificador de resultado, razão pela qual, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, o identificador de resultado consiste num atributo associado ao código de natureza de receita: dígito “0”, quando financeira e “1”, quando primária.

3.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

Dessa forma, uma mesma atividade estatal pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, tornando necessário, para fins de atender as vinculações legais existentes, agrupar e catalogar, sob o mesmo código comum, as receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa.

Denomina-se “Fonte/Destinação de Recursos” cada **agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação**. A fonte/destinação, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar projetos e atividades (despesas) do governo em conformidade com leis que regem o tema. [tabela no item 10.1.4.].

Dessa forma, a Fonte/Destinação de Recursos contribui para o atendimento do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Há, ainda, ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica, e à realização dessa finalidade deverão ser direcionados.

b) destinação não vinculada (ou livre): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

Importante ressaltar que o código de fonte/destinação **é um marcador da receita**. Os recursos são classificados por fontes/destinações conforme os mandamentos legais, e tal classificação precede a execução das despesas. Inúmeras decisões que norteiam a alocação dos recursos orçamentários são tomadas somente no momento da execução da despesa, razão pela qual a codificação por fonte/destinação de recursos não pode ser utilizada com a finalidade de promover a classificação de despesas.

A classificação por fonte/destinação de recursos consiste em um código de quatro dígitos. O 1º dígito representa o *grupo de fonte* [tabela no item 10.1.4.1.], enquanto o 2º, o 3º e o 4º representam a *especificação da fonte* [tabela no item 10.1.4.2].

1º DÍGITO	2º, 3º e 4º DÍGITOS
Grupo da Fonte de Recurso	Especificação da Fonte de Recurso

O grupo de fonte atualmente possui apenas os seguintes quatro códigos possíveis:

Código 1 – Recursos Arrecadados no Exercício Corrente – São os recursos cujo ingresso no caixa do Tesouro se dá no exercício corrente;

Código 3 – Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – São os recursos que ingressaram no caixa do Tesouro em exercícios anteriores, não foram utilizados até o fim desses exercícios e, dessa maneira, continuam compondo o caixa no exercício atual;

Código 7 – Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro – São os recursos referentes a operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo em montante superior às despesas de capital; a CF (art. 167, inciso III) veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo; e

Código 9 – Recursos Condicionados – São os recursos que advêm de propostas de créditos adicionais ao Orçamento ou de alterações na legislação da receita os quais estejam em tramitação no Congresso Nacional. Esses recursos, portanto, dependem da anuência dos parlamentares e são por isso considerados condicionados. Apenas se e quando houver a aprovação das respectivas propostas legislativas, a classificação desses recursos é alterada deste código para o código 1.

A Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, ao dispor sobre a classificação por fontes/destinação de recursos para aplicação no âmbito da União, listou, em seus anexos I e II, respectivamente, os grupos de fontes e as especificações das fontes de recursos. Saliente-se que a SOF tem, entre suas atribuições institucionais, a de estabelecer e promover o aperfeiçoamento das classificações orçamentárias da receita. Assim, a SOF, no cumprimento dessa atribuição, vem providenciando, sempre que preciso, as devidas alterações na portaria em apreço, no sentido do aprimoramento das classificações de que a portaria trata. A Tabela no item 10.1.4.2 apresenta a lista de grupos de fontes e de especificações das fontes de recursos, atualizada com todas as alterações que a SOF promoveu na portaria.

Exemplos de fontes/destinação de recursos:

1º DÍGITO (Grupo da Fonte)	2º, 3º e 4º DÍGITOS (Especificação da Fonte)	FONTE
1 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente	002 - Atividades-fim da Seguridade Social	1002
3 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	050 - Recursos Próprios Livres da UO	3050
9 - Recursos Condicionados	054 - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social	9054

3.2.3.1. Desvinculação de Receitas da União – DRU (CF88/ADCT, art. 76)

Tendo em vista a elevada quantidade de leis que estipulam vinculações de receitas, restam poucos recursos livres disponíveis para o governo federal financiar políticas públicas discricionárias. Nesse contexto, estabeleceu-se, originalmente, por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 27, de 2000, seguida de sucessivas atualizações até a redação atual dada pela EC nº 135, de 2025, a desvinculação de determinados recursos – os quais então tornam-se passíveis de serem aplicados livremente e sendo agregados sob o código de Fonte de Recursos “000 – Recursos Livres da União”.

O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece a desvinculação de 30% dos recursos arrecadados a título de taxas, contribuições econômicas e contribuições sociais (exceto as contribuições sociais do empregador e a do trabalhador para os Regimes de Previdência Social Geral e Próprio do Servidor Público, bem como a contribuição social do salário educação), e receitas patrimoniais.

A desvinculação também não opera efeitos sobre recursos transferidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, por determinação constitucional ou legal, tampouco incide sobre receitas destinadas ao fundo social e sobre recursos de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas para as áreas de educação e saúde.

Reproduz-se a seguir o referido dispositivo constitucional:

ADCT, Constituição Federal de 1988:

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico, às taxas e às receitas patrimoniais, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º (Revogado).

§ 4º A desvinculação de que trata o caput não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social.

§ 5º A desvinculação de que trata o caput deste artigo não opera efeitos sobre recursos que, por expressa disposição em norma constitucional ou legal, devam ser transferidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.

§ 6º A desvinculação de que trata o caput deste artigo não se aplica às receitas destinadas ao fundo criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e aos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

3.2.4. RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

A Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, em seu art. 3º, apresenta, para fins de classificação orçamentária por fonte de recursos no âmbito da União, a definição de recursos próprios conforme exposto a seguir:

PORTARIA SOF/ME Nº 14.956, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021:

...

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são considerados Recursos Próprios os que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de concessões, autorizações e permissões para uso de bens da União ou exercício de atividades de competência da União não constituem recursos próprios de órgão ou entidade.

Verifica-se, portanto, que, para ser caracterizado como próprio, o recurso deve ser necessariamente decorrente de esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, seja nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos, seja na exploração do patrimônio próprio, incluindo-se também o produto da aplicação financeira desses recursos.

Importante frisar que o “esforço próprio” a que se refere a portaria em questão não contempla atividades legalmente impostas aos órgãos e entidades para cumprimento de políticas públicas ou exercício de atividades de competência da União. Nesse contexto, não há que se falar em receitas próprias quando oriundas de tributos; multas por descumprimento de legislação específica ou decorrentes de sentenças judiciais; amortizações de financiamentos no âmbito de ofertas de crédito subsidiado, definidas e regulamentadas por lei para a promoção de políticas públicas específicas no interesse estatal; entre outras situações.

3.2.5. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distingue o § 5º do art. 165 da CF.

Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária [vide item 4.2], vale destacar os seguintes pontos:

Receitas do Orçamento Fiscal: Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõem o Orçamento de Investimento.

Receitas do Orçamento da Seguridade Social: as destinadas por lei à Seguridade Social; as contribuições sociais instituídas para financiamento da seguridade social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterize-as como originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades a que pertençam.

No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade, quando necessário, provém de transferências do Orçamento Fiscal.

Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF) em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O Ementário de Receitas Orçamentárias da União evidencia as fontes/destinações de recursos, o resultado primário, a esfera orçamentária e respectivas naturezas de receita e pode ser obtido em: <https://siop.planejamento.gov.br/siop/VisualizarEmentario>.

3.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.



OBSERVAÇÃO:

Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

3.3.1. PREVISÃO

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o caput do art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. O modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

3.3.2. LANÇAMENTO

O art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do Código Tributário Nacional ([CTN](#)), lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

3.3.3. ARRECADAÇÃO

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Nacional pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

3.3.4. RECOLHIMENTO

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Nacional, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

3.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS

Principal fonte de recursos do Governo Federal, tributos são *origens* de receita orçamentária corrente. Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeitam-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do CTN define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a sua denominação; e

II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

3.4.1. IMPOSTOS

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são *espécies* tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O inciso IV do art. 167 da CF proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na CF, ressaltando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

3.4.2. TAXAS

De acordo com o art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia é estabelecida pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e

do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Taxas de Serviço Público

As taxas de serviço público são receitas derivadas e têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular.

Conforme o art. 77 do CTN, os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

OBSERVAÇÃO:

Distinção entre Taxa e Preço Público

Taxas são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação ou a disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

Preço Público, sinônimo de tarifa, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

3.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A contribuição de melhoria é espécie de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

3.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Classificada como espécie de contribuição, por força da Lei nº 4.320, de 1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais para a seguridade social (§ 6º do art. 195 da CF) estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

OBSERVAÇÃO:

Seguridade Social

Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social.

Para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, as receitas de contribuições sociais devem ser destinadas para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

Demais Receitas do Orçamento da Seguridade Social são aquelas que:

- a) sejam próprias das Unidades Orçamentárias que integrem o Orçamento da Seguridade Social; ou seja, das unidades que compõem os Ministérios da Saúde, da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Fundo do Regime Geral de Previdência Social e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, subordinado ao Ministério do Trabalho;
- b) sejam originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e
- c) sejam vinculadas à seguridade social por determinação legal.

3.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma *espécie* de contribuição que alcança determinada atividade econômica, como instrumento de atuação da União na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da CF.

São exemplos dessa espécie a CIDE-Combustíveis, relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante, e a CIDE-Tecnologia, relativa à exploração de patentes, uso de marcas, fornecimento de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica no caso de contratos que impliquem transferência de tecnologia.

3.4.6. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, posteriormente alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é espécie da *origem* Contribuições, que integra a *categoria econômica* Receitas Correntes.

4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Este capítulo se encontra em elaboração, e será disponibilizado oportunamente.

5. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Este capítulo serve como instrumento de apoio ao processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). O capítulo está estruturado de modo a atender aos seguintes objetivos específicos:

- esclarecer as funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- apresentar um breve histórico do processo de elaboração do PLDO;
- descrever as etapas do processo;
- estabelecer diretrizes gerais para a realização das tarefas;
- identificar os atores envolvidos e a matriz de responsabilidades;
- apresentar o cronograma de atividades do processo;
- dar instruções sobre os perfis e os papéis do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP); e
- informar sobre os canais de apoio.

As instruções contidas nesse manual não pretendem ser exaustivas, de modo que eventuais dúvidas podem ser solucionadas por meio dos canais de apoio, informados ao final do presente capítulo.

Complementa este manual a [página de referência sobre o ciclo de vida da LDO](#), que também pode ser acessada via SIOP, em *Manuais ⇒ Produtos do SIOP ⇒ LDO*. Nela, os participantes encontrarão expedientes oficiais, apresentações, instruções sobre as funcionalidades do módulo de LDO do SIOP, roteiros operacionais, relatório de avaliação, diversas versões do texto e dos anexos do PLDO e da LDO, enfim, todo o material de apoio à execução das diversas etapas do processo.

5.1. CONTEXTO

5.1.1. UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi instituída pela Constituição Federal de 1988, com competências que vão além da orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual, - LOA. Nesse sentido, conforme a Emenda Constitucional 109, de 2021, a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes da política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O quadro abaixo apresenta um panorama das 36 edições, desde a primeira, a Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
1990	7.800	10.07.1989	52	59	Estruturação da lei orçamentária por grupos de natureza de despesa.
1991	8.074	31.07.1990	31	62	
1992	8.211	22.07.1991	40	56	
1993	8.447	21.07.1992	41	61	

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
1994	8.694	12.08.1993	19	74	Inclusão da modalidade de aplicação na lei orçamentária.
1995	8.931	22.09.1994	-22	71	Primeira LDO sancionada após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.
1996	9.082	25.07.1995	37	55	
1997	9.293	15.07.1996	47	59	Inclusão da fonte de recursos na lei orçamentária; separação do refinanciamento da dívida em Unidade Orçamentária – UO específica.
1998	9.473	22.07.1997	40	71	Inclusão do identificador de uso na lei orçamentária e fim do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.
1999	9.692	27.07.1998	35	84	Início da abertura automática dos créditos adicionais decorrentes de Projetos de Lei; determinação para que a alocação dos créditos orçamentários fosse feita diretamente às unidades orçamentárias responsáveis pela execução das correspondentes ações, o que impediu a orçamentação do FISTEL no exercício de 1999; inclusão do termo “execução” na especificação dos capítulos (art. 1º), embora só passasse a constar no nome do capítulo, como agregador de dispositivos, a partir da LDO-2003.
2000	9.811	28.07.1999	34	98	Fim da classificação funcional-programática e do subprojeto/subatividade, criação da subfunção, da operação especial e do subtítulo e instituição do programa como instrumento de ligação entre o plano plurianual (PPA) e o orçamento; inclusão da meta de superávit primário na LDO.
2001	9.995	25.07.2000	37	93	Inclusão do Anexo de Metas Fiscais na LDO; identificação se a despesa é financeira (F) ou não-financeira (P).
2002	10.266	24.07.2001	38	89	Inclusão do identificador de resultado primário na lei orçamentária (P) ou (F), apesar de ter constado da LOA-2001 sem determinação da LDO daquele exercício.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
2003	10.524	25.07.2002	37	102	Reestruturação do texto da LDO com a inclusão de mais capítulos, seções e subseções (subseção Das Disposições sobre Precatórios; subseção Das Vedações; subseção Das Transferências Voluntárias; subseção Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos; seção Das Alterações da Lei Orçamentária; subseção Dos Créditos Adicionais; seção Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira; capítulo Da Fiscalização e das Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves); identificação se a despesa é financeira (0), primária obrigatória (1) ou primária discricionária (2); estabeleceu a obrigatoriedade de descentralização das dotações de precatórios das autarquias e das fundações para os Tribunais, no prazo de 15 dias contados da publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; passou a considerar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente como crédito suplementar.
2004	10.707	30.07.2003	32	113	Determinou a descentralização automática das dotações de precatórios das autarquias e fundações aos Tribunais pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal imediatamente após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; início da abertura dos créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, por meio de atos próprios, observadas as condições estabelecidas.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
2005	10.934	11.08.2004	20	122	Inclusão de dispositivo, por intermédio da Lei nº 11.086, de 31.12.2004, definindo como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponibilizados em razão de modificações de fontes de recursos.
2006	11.178	20.09.2005	-20	127	Segunda LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional; inclusão de limites para receita administrada pela Secretaria da Receita Federal (16%) e para despesas correntes primárias (17%); inclusão de dispositivo que autoriza a transposição, transferência ou remanejamento de dotações em decorrência de fusão, desmembramento, criação de órgãos e entidades ou de alteração de competências ou atribuições (DE/PARA).
2007	11.439	29.12.2006	-120	132	Terceira LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional. Na verdade, foi sancionada após a aprovação do referido Projeto de Lei.
2008	11.514	13.08.2007	18	133	Primeira LDO a incluir o Anexo de Metas e Prioridades sem a existência do PPA.
2009	11.768	14.08.2008	17	127	
2010	12.017	12.08.2009	19	130	
2011	12.309	09.08.2010	22	131	PL encaminhado sem o Anexo de Prioridades e Metas, mas o Congresso Nacional o incluiu durante sua tramitação naquela Casa Legislativa; inclusão de autorização para abertura de créditos especiais ao Orçamento de Investimento até o limite do saldo das dotações apurado no exercício anterior para aplicação na mesma programação.
2012	12.465	12.08.2011	19	132	
2013	12.708	17.08.2012	14	132	

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
2014	12.919	24.12.2013	-115	131	
2015	13.080	02.01.2015	-124	146	LDO cuja sanção foi a mais demorada da história, e a única ocorrida no primeiro dia útil do exercício de vigência da LOA para cuja elaboração estabelece as diretrizes.
2016	13.242	30.12.2015	-121	152	
2017	13.408	26.12.2016	-117	156	LDO sancionada logo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.
2018	13.473	08.08.2017	23	157	
2019	13.707	14.08.2018	17	155	Estabelecimento de regra específica autorizando a previsão no PLOA de operações de crédito e programações de despesas primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, conforme estabelece o inciso III do artigo 167 da CF (Regra de Ouro).
2020	13.898	11.11.2019	-72	155	Regulamentação do orçamento impositivo (§§ 10 e 11 do art. 165 da CF/88). Permissão para que a LOA contenha previsão plurianual de despesas; inclusão de algumas despesas primárias discricionárias na Seção I de despesas obrigatórias do Anexo III; inclusão da relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação (Anexo VII).

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
2021	14.116	31.12.2020	-122	176	Estabelecimento de proporção mínima de recursos para a continuidade de investimentos em andamento; previsão de regime de transição das empresas estatais entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos; regulamentação da transposição, remanejamento ou transferência de recursos relacionados a ciência e tecnologia (§ 5º do art. 167 da CF); detalhamento dos requisitos para a observância da regra de ouro em alterações orçamentárias; criação de procedimento de bloqueio de dotações para cumprimento do Teto de Gastos; reestruturação das regras sobre transferências para o setor público e do capítulo sobre a adequação orçamentária das alterações na legislação; recriação da Seção III do Anexo III e inclusão de novas despesas no rol de ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira.
2022	14.194	20.08.2021	11	176	Regulamentação dos efeitos orçamentários da perda de eficácia ou rejeição de medidas provisórias de créditos extraordinários; ajuste na forma de identificação orçamentária das despesas condicionadas em decorrência da Regra de Ouro (inciso III do art. 167 da CF); estabelecimento das regras de programação orçamentária e financeira aplicáveis à execução provisória; previsão de novo quadro orçamentário consolidado sobre a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
2023	14.436	09.08.22	22	185	Regulamentação das ECs nº 113 e 114, de 2021, em relação às regras aplicáveis a precatórios e RPVs na elaboração do orçamento; detalhamento da forma de verificação de compatibilidade de alterações orçamentárias com o teto de gastos; detalhamento do mecanismo de observância da regra de ouro no orçamento durante o exercício; previsão de novas hipóteses de execução provisória do orçamento, inclusive para despesas de capital cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública; exigência de encaminhamento de reserva no PLOA destinada a emendas de relator-geral (RP 9); detalhamento da forma de apresentação de medidas compensatórias para a redução de receita ou aumento de despesa; simplificação das informações complementares ao PLOA (Anexo II).
2024	14.791	29.12.23	-120	187	Meta fiscal compatível com o novo Regime Fiscal Sustentável: 0% PIB (2024); 0,5% (2025); e 1,0% (2026); complementaridade com o novo Regime: Mensagem Modificativa do PLDO incluiu o art. 23-A que viabiliza o envio de despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença no IPCA; metas físicas: atenção à execução física e à avaliação de políticas públicas. Prioridades e metas: evidenciadas com mais clareza no PLOA, sendo acompanhadas de projeções plurianuais, em conformidade com o disposto no § 14 do art. 165. Prioridades consideraram o PPA Participativo; agendas Transversais e Multissetoriais: Informações complementares do PLOA 2024 deverão conter Resumo e Demonstrativo das programações das Agendas. Até 30/4 do exercício subsequente, deverão ser publicados relatórios para as Agendas selecionadas. Ex.: Orçamento Mulher.

Ano	Lei nº	Data	Dias até 31/ago. (PLOA)*	Quant. de Artigos	Fatos Relevantes
2025	15.080	30.12.24	-121	183	Prioridades e metas: seleção de objetivos específicos, dentre as prioridades do PPA 2024-2027, com evidenciação na LOA; Marco fiscal de médio prazo, com 1 + 3 anos (4 anos) e trajetória da dívida; Anexo de Revisão de Gastos; Prazo para adequação da proposta orçamentária dos Demais Poderes, na hipótese de mudança da base de cálculo; Contrato de gestão (art. 47 da LRF) e transição das estatais; Esclarecimento de regras da LC nº 200, de 2023 (cálculo dos 75% e gatilhos dos arts. 6º e 8º); Mínimos de investimento em andamento calculados com base no piso de investimentos (LC nº 200, de 2023).

* Número negativo significa quantidade de dias **após** 31/ago.

Os documentos que compõem os Projetos de Lei e as Lei de Diretrizes Orçamentárias podem ser encontrados no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento, a partir das seguintes páginas:

- [Orçamentos Anuais PLDO | LDO | PLOA | LOA – Atos Normativos](#): exercícios de **2010** a **2025**.
- [Orçamentos Anuais - página do extinto Portal do Orçamento Federal](#): exercícios de **1990** a **2015**.

Os *links* para os exercícios de **1990** a **2015** remetem a páginas do Portal extinto. Documentos das **LDOs** estão disponíveis a partir de **2005**, e dos **PLDOs**, a partir de **2006**.

Outras páginas eletrônicas que podem ser utilizadas para consultas sobre o Orçamento Federal:

- [Orçamento da União - Leis Orçamentárias](#) (Câmara dos Deputados): contém informações sobre LDO, LOA, Créditos Adicionais, PPA etc.
- [Orçamento Federal](#) (Senado Federal): composta de quatro blocos: Legislação Orçamentária, SIGA Brasil, Estudos Orçamentários e Orçamento Fácil. **Observação:** quando se seleciona Legislação Orçamentária e, em seguida, LDO, LOA, PPA ou Créditos, o *link* remete ao sítio da Câmara dos Deputados.
- [Matérias Orçamentárias](#) (Congresso Nacional): apresenta uma “linha do tempo” com documentos sobre LOA de 1990 a 2025, LDO de 1990 a 2025 e PPA, de 1991 a 2025.

5.1.2. HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO

No processo de elaboração do PLDO, a SOF sempre procurou solicitar e receber sugestões de Órgãos Setoriais, Unidades Orçamentárias e Agentes Técnicos – unidades do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Previdência Social, da Controladoria-Geral da União e da Presidência da República, além da

Advocacia-Geral da União e do Conselho Nacional de Justiça, que possuem atribuições finalísticas e expertise em temas específicos tratados na LDO. Até 2010, a captação de propostas de modificação no texto e em alguns anexos do PLDO era feita em formulário desenvolvido e aplicado pela SOF. Em 2011 (visando ao PLDO 2012), a SOF implantou um módulo de captação de propostas no SIOP, que vem sendo aprimorado ano após ano. Por meio dele, ao longo dos anos, foi cadastrado e analisado o seguinte volume de propostas:

PLDO	Propostas incluídas por...			Total
	UOs	OSs	ATs	
2012	Sistema indisponível para estes atores	167		167
2013	38	133	36	207
2014	72	93	56	221
2015	28	48	17	93
2016	48	72	16	136
2017	40	73	11	124
2018	43	59	11	113
2019	21	31	43	95
2020	41	107	17	165
2021	64	49	91	204
2022	43	34	39	116
2023	60	51	60	171
2024	74	84	81	239
2025	113	89	92	294
TOTAL	685 ⁽¹⁾	923 ⁽¹⁾	570 ⁽¹⁾	
				2.345 ⁽²⁾

Fonte: Banco de dados do SIOP (2012, 2013: módulo SEAN, banco de dados *spldo*; 2014 em diante: módulo LDO, banco de dados *projeto lei*)

Notas:

⁽¹⁾ Não considera o exercício de 2012.

⁽²⁾ Inclui o exercício de 2012.

Nos números acima não estão contabilizadas as propostas incluídas pelo próprio corpo técnico da SOF, que passam pelo mesmo processo de análise.

5.2. BASE LEGAL

5.2.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

A [Constituição](#) instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública federal e a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe-se:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

(...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

No tocante à função de orientar a elaboração da LOA, a Constituição também prevê que a LDO deve dispor sobre os prazos e os limites das propostas orçamentárias dos três poderes (art. 99, §§ 1º e 3º), do Ministério Público (art. 127, §§ 3º e 4º) e da Defensoria Pública da União (art. 134, § 2º).

As Emendas Constitucionais nº 100 e 102, de 2019, atribuíram novas funções à LDO, tais como a de esclarecer o significado e a extensão do orçamento impositivo (§§ 10 e 11 do art. 165 da CF/88) e indicar a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento (§ 12 do art. 165 da CF/88). As referidas Emendas também foram responsáveis por constitucionalizar a previsão de que a LDO será acompanhada de anexo com os agregados

fiscais para o exercício a que se refere e, pelo menos, os dois exercícios subsequentes, que se assemelha à prevista nos §§ 1º e 2º do art. 4º da LRF.

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, incluiu nas atribuições da LDO o estabelecimento de “diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública”. Em grande medida, a proposta também se alinha ao disposto no art. 4º da LRF e reforça o valor da trajetória sustentável da dívida pública como parâmetro para o estabelecimento das metas que norteiam a política fiscal. A mesma Emenda Constitucional suprimiu o trecho “incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente”, que complementava a atribuição de “compreender as metas e prioridades da administração pública federal”.

O prazo para encaminhamento do PLDO pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional é de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, isto é, até 15 de abril, conforme o art. 35, § 2º do ADCT.

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: (...)

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (...).

Se o PLDO não for aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa do Congresso Nacional, isto é, até 17 de julho, a sessão não deverá ser interrompida. Observe-se, na Constituição:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

(...)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

5.2.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Em 2000, a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...).

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 200, de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável, reforçou a estrutura do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI - quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023).

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

§ 5º No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também: (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

II - o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, no que couber, o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

5.2.3. LEI DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Para o atendimento do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, o PLDO deve observar as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal estabelecidas na Lei do PPA numa perspectiva de médio prazo.

Exceção a essa regra ocorre a cada primeiro ano do mandato presidencial (exercício de 2023, por exemplo), quando o PLDO ainda não tem um novo PPA como referência, considerando o prazo estabelecido no inciso I do art. 35 do ADCT:

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (...)

Nesse sentido, a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 - PPA 2024-2027, estabelece:

Art. 3º São prioridades da administração pública federal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027:

I - combate à fome e redução das desigualdades;

II - educação básica;

III - saúde: atenção primária e atenção especializada;

IV - Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

V - neointustrialização, trabalho, emprego e renda; e

VI - combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.

5.3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2026

5.3.1. OBJETIVOS

Tendo em vista a complexidade das informações e das decisões que envolvem o PLDO 2026, seu processo de elaboração apresenta os seguintes objetivos:

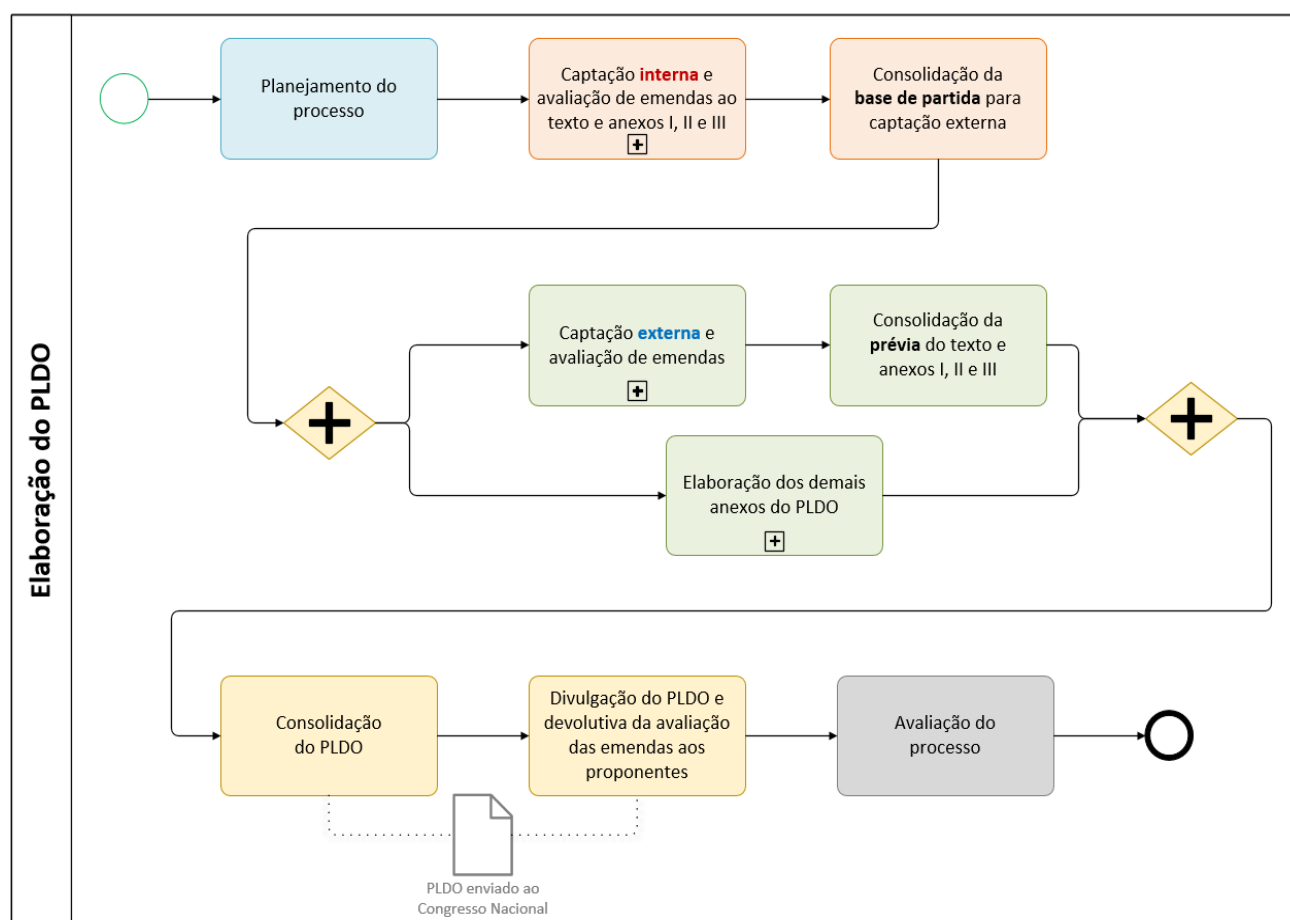
- aprimorar as regras do processo orçamentário;
- manter, no SIOF, o registro histórico da dinâmica das regras orçamentárias; e
- estimular a participação de Órgãos Setoriais e Unidades Orçamentárias na elaboração das regras orçamentárias que os afetam, bem como dos Agentes Técnicos no aprimoramento das regras por eles estabelecidas ou aperfeiçoadas.

5.3.2. DESTAQUES DO PROCESSO DE 2026

Em comparação com exercício anterior, o processo de elaboração do PLDO 2026 mantém a estrutura em duas fases, interna e externa, com captação de propostas e pareceres por meio do SIOF, não tendo sido realizadas mudanças substantivas. Registre-se apenas a exclusão do Banco Central do Brasil – BCB do rol de Agentes Técnicos.

5.3.3. VISÃO GERAL DO PROCESSO

De forma geral, a elaboração do PLDO está retratada no fluxo a seguir:



5.3.3.1. Planejamento do Processo

O **planejamento do processo** tem como insumo a avaliação do PLDO anterior, que é realizada pela SOF logo após sua elaboração. A partir da avaliação, são realizadas atividades como: implementação de melhorias nos processos de trabalho e no SIOP, estabelecimento de diretrizes para o processo seguinte, elaboração do cronograma, atualização de manuais e orientações.

5.3.3.2. Captação Interna e Avaliação de Emendas ao Texto e Anexos I, II e III

Concluída a fase de Planejamento e deflagrado o processo, a área responsável toma o texto e os anexos I, II e III da LDO vigente, realiza ajustes básicos – tais como atualização de exercício (ano) e de denominação de órgãos e unidades da administração federal – e carrega esses textos atualizados no Siop (faz *upload* do ato normativo), disponibilizando-os internamente à SOF para captação das primeiras propostas de emendas.

Observação: caso a LDO do ano anterior ao da nova elaboração ainda não tenha sido sancionada, a SOF parte do texto mais atualizado ao qual tiver acesso.

Ato contínuo à captação, a coordenação do processo realiza uma pré-análise de todas as propostas apresentadas internamente e, em seguida, conduz reuniões internas com a direção e coordenações-gerais envolvidas com os temas tratados. Nessas reuniões, busca-se converter a referida pré-análise em decisão institucional da SOF sobre os ajustes que devem compor a versão do texto que será aberta aos atores externos do processo, para uma nova rodada de propostas. A esta versão atualizada do texto, que contém as emendas aprovadas pela SOF, dá-se o nome de “Base de Partida”.

5.3.3.3. Consolidação da Base de Partida para Captação Externa

A consolidação da base de partida consiste em mesclar a versão inicial do texto com todas as emendas aprovadas na etapa de captação interna e análise de emendas, gerando a base de partida para captação externa. Nela, estarão claramente identificados os dispositivos incluídos, modificados individualmente, substituídos em bloco ou excluídos pela SOF. Costuma-se produzir também um documento contendo um comparativo entre o texto original e a nova base de partida, para facilitar o trabalho de análise por parte dos atores externos, antes da respectiva proposição de emendas.

Salienta-se que, nesse estágio do processo, o fluxo se desdobra em dois caminhos paralelos:

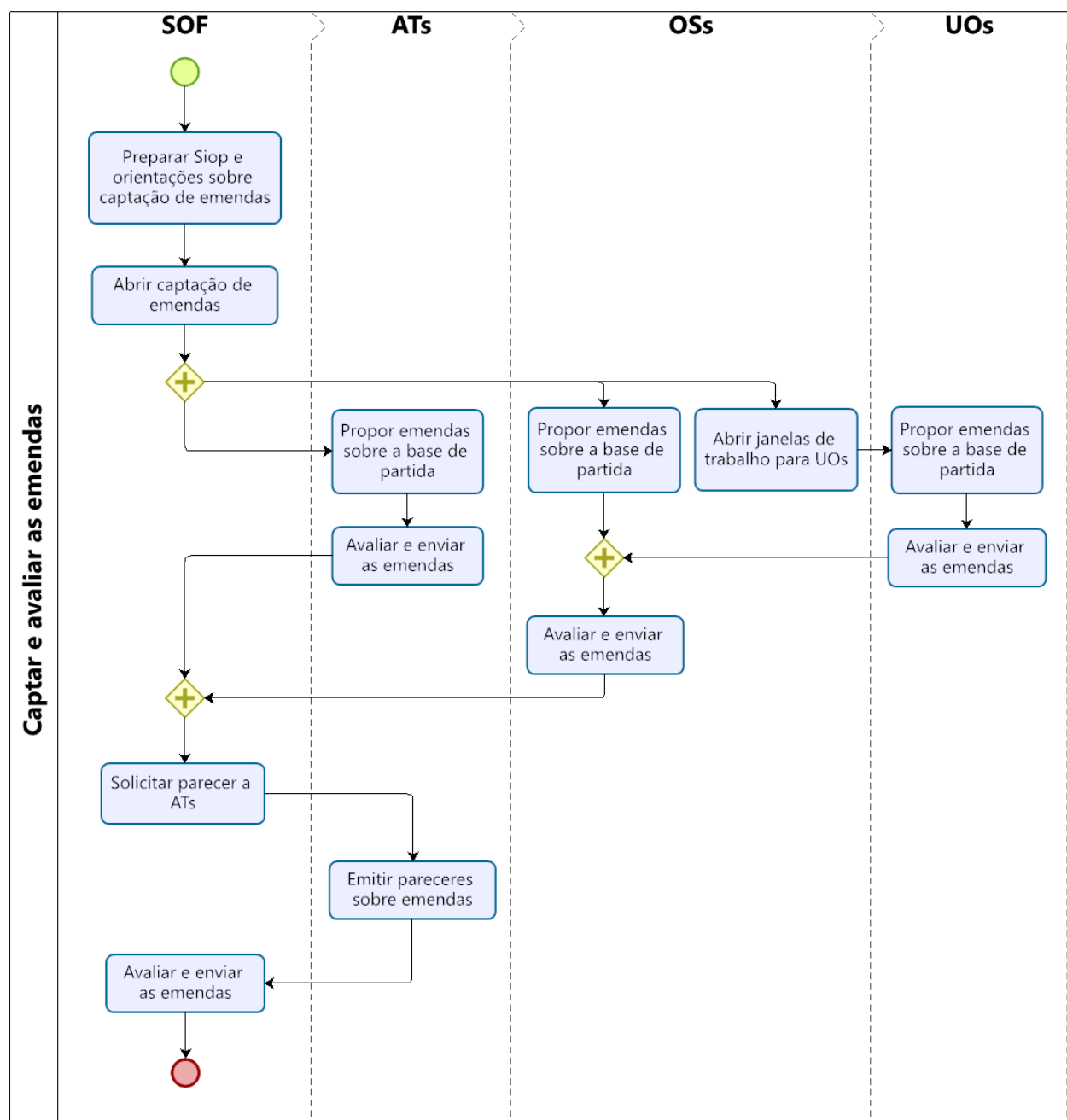
1. preparação do texto e dos anexos I, II e III do projeto de lei, em que são definidas as normas financeiras e orçamentárias que integram o PLDO, mediante as seguintes etapas:
 - a. captação de propostas para ajustes no texto e anexos I, II e III e análise pela SOF; e
 - b. consolidação das propostas aprovadas numa nova versão de texto; e
2. elaboração dos demais anexos do PLDO, em que são estabelecidas metas, indicadores e riscos fiscais, e é dada transparência à política fiscal do Governo.

5.3.3.4. Captação Externa e Avaliação de Emendas

Este subprocesso, ainda focado no texto e anexos I, II e III do projeto de lei, envolve a participação das unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nomeadamente os Órgãos Setoriais (OSs) e suas Unidades Orçamentárias (UOs), assim como algumas unidades do Poder Executivo denominadas Agentes Técnicos (ATs), com competência técnica sobre assuntos específicos abordados pelo PLDO. Essa consulta é coordenada pela SOF e está disponível na funcionalidade “Emendas” do módulo LDO do SIOP, permitindo aos referidos atores a inserção de propostas de emenda sobre a base de partida, que já contém as modificações propostas pela SOF. As propostas dos atores externos são analisadas uma a uma pela SOF

e, em caso de necessidade, pareceres são solicitados aos Agentes Técnicos no intuito de subsidiar a análise e a decisão final sobre a sua incorporação ao texto.

O fluxo a seguir representa a sequência de atividades realizadas no subprocesso de Captação Externa e Avaliação de Emendas, cada qual alocada a seu responsável:



5.3.3.4.1. Preparação do SIOP e orientação sobre captação de emendas

A preparação do SIOP consiste nas seguintes tarefas, executadas pela coordenação do processo:

- configuração das unidades de governo definidas como Agentes Técnicos do processo;
- cadastramento/atualização do cadastro dos usuários representantes dos Agentes Técnicos; e
- abertura de janelas de trabalho para Órgãos Setoriais e Agentes Técnicos, para o período de captação externa.

As **janelas de trabalho** definem a data de início e término entre as quais os OSs e os ATs podem inserir suas propostas de emenda no SIOP. Aos OSs, é concedida a prerrogativa de decidir se ampliam a captação para suas Unidades Orçamentárias (UOs), criando janelas de trabalho específicas, desde que circunscritas às datas-limite da sua própria janela.

As janelas de trabalho acabam por configurar um fluxo de tramitação das propostas, segregando as responsabilidades de cada ator e promovendo privacidade e segurança aos dados inseridos em cada etapa. Da mesma forma que em outros módulos do SIOP, esse fluxo está estruturado em **momentos** de trabalho, cada um deles associado a um ator diferente.

MOMENTO	DESCRIÇÃO
1000	Unidade Orçamentária
2000	Órgão Setorial e Agente Técnico
3000	Órgão Central: SOF - Subsecretarias
4000	Consolidado: Controle de Qualidade do PLDO (DIPSOF/SOF)
5000	PLDO: Texto Governo
6000	Autógrafo PLDO
7000	Análise de vetos PLDO
8000	LDO
9000	LDO com alterações supervenientes

Em regra, atores num momento de maior hierarquia (ex.: OSs, no momento 2000) conseguem visualizar informações de suas unidades subordinadas, associadas a momentos de menor hierarquia (ex.: UOs, no momento 1000). Mas **apenas visualizar**, nunca alterar os dados originais. No entanto, quando uma UO envia propostas do seu momento 1000 para o momento 2000 (OS), o sistema gera uma cópia da proposta no momento destino. No seu momento, o OS pode acatar ou rejeitar essa proposta. Apenas as aprovadas poderão seguir para o momento seguinte (3000 – Órgão Central).

Órgãos Setoriais e Agentes Técnicos não podem acessar propostas de outros OSs ou ATs. Isso só ocorre de forma parcial com os ATs, quando a SOF lhes solicita parecer sobre propostas de terceiros, em assunto de sua competência normativa.

5.3.3.4.2. Proposição de Emendas

As emendas devem ser inseridas no módulo LDO do SIOP. Elas podem ser de quatro tipos: aditivas, modificativas, substitutivas ou supressivas.

Para facilitar a compreensão e a análise das emendas, é imprescindível que o proponente apresente uma justificativa em campo próprio do SIOP, contendo uma descrição do problema que motivou a propositura da emenda, dos impactos causados por este problema e de como a emenda busca solucioná-lo.

IMPORTANTE: É fundamental que os participantes do processo registrem suas propostas por meio da funcionalidade “Emendas” do módulo LDO do SIOP. Quando isso não é feito, a análise é dificultada e o retorno automático ao proponente, inviabilizado, pois o sistema utiliza os dados cadastrais do usuário e a vinculação institucional dos seus perfis para liberar o acesso às avaliações.

Em algumas situações, o sistema impede a inclusão de uma emenda que entre em conflito com outra já cadastrada. Por exemplo, inclusão de uma emenda modificativa, quando já existe outra supressiva para o mesmo dispositivo. Nesse caso, o usuário deve optar por uma delas. Uma alternativa é excluir a que já estava cadastrada, em prol da outra. Uma vez excluída, é impossível recuperar uma emenda. Exclusões “por acidente” ensejarão reinclusão completa da emenda.

A apresentação de propostas de emenda ao texto e anexos I, II e III da LDO é **facultativa a todos os participantes do processo**, sejam Agentes Técnicos, Órgãos Setoriais ou, no caso de descentralização, Unidades Orçamentárias. Uma funcionalidade do sistema permite que o participante indique que não tem interesse em apresentar propostas.

5.3.3.4.3. Avaliação e Envio das Emendas

Todas as emendas incluídas por unidade participante do processo, seja Unidade Orçamentária, Órgão Setorial ou Agente Técnico, devem ser avaliadas e depois enviadas à instância (ou momento) seguinte:

- no caso das UOs, a instância seguinte será o respectivo OS.
- no caso dos OSs ou ATs, a instância seguinte será o Órgão Central (SOF).

Os status possíveis para avaliação de uma proposta de emenda são os seguintes: “*pendente*” (status inicial), “*aprovada*”, “*aprovada parcialmente*” ou “*rejeitada*”. O status de “*aprovada parcialmente*” tem os mesmos efeitos práticos de uma rejeição, ou seja, emendas nessa condição não são aproveitadas quando da consolidação de uma nova versão do texto (ou anexos) em elaboração. Tal status serve tão-somente para sinalizar que parte da ideia consubstanciada na emenda foi acatada, provavelmente na forma de outra emenda proposta em seu lugar.

Concluída a avaliação de todas as emendas, cabe à unidade proponente **validar e enviar** o lote. Na operação de validação, o sistema procura por emendas ainda não avaliadas ou emendas conflitantes entre si. A operação de envio não é liberada até que ambas as situações sejam resolvidas.

IMPORTANTE! A regra acima não se aplica à Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNPS/SG/PR), que coordena a participação social no processo de elaboração do PLDO. Essa Secretaria inclui emendas propostas por distintas organizações sociais, além de suas próprias, se assim o desejar. Por esse motivo, tem a possibilidade de encaminhar mais de uma emenda para o mesmo dispositivo, inclusive conflitantes entre si.

De todo modo, a condição de emendas conflitantes pode ser resolvida de duas formas: com a exclusão ou com uma avaliação negativa (“*rejeitada*” ou “*aprovada parcialmente*”) de uma das emendas.

O envio de emendas é feito sempre **em lote**, ou seja, processado uma única vez, por unidade proponente, e não por emenda. Uma vez enviadas as emendas, não é possível incluir nem enviar novas. Para que isso ocorra, são necessárias duas condições:

1. a instância posterior deve devolver o lote para a anterior (por exemplo: o OS deve devolver as emendas para a UO que deseja acrescentar emendas); e
2. a janela de trabalho da instância posterior ainda deve estar aberta (por exemplo: a janela do OS deve estar aberta para que ele possa reabrir a janela da UO que deseja acrescentar emendas).

5.3.3.4.4. Solicitação de Pareceres a Agentes Técnicos

Após receber as emendas elaboradas por UOs, OSs e ATs, a SOF pode solicitar pareceres a Agentes Técnicos em temas ou matérias de sua competência normativa. No momento em que a solicitação de parecer é incluída pela SOF, os usuários representantes do Agente Técnico recebem um *e-mail* automático do sistema com os dados da emenda proposta e a solicitação de parecer, que pode ser acessada na funcionalidade “Pareceres” no módulo LDO do SIOP.

CASO ESPECIAL: quando o proponente de uma emenda é Unidade Orçamentária classificada como empresa estatal não dependente, o SIOP cria automaticamente uma solicitação de parecer da SOF para a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que é um dos Agentes Técnicos do processo. O sistema envia um *e-mail* automático com a solicitação de parecer no exato momento em que a UO-Estatal tramita (envia) seu lote de emendas ao respectivo OS.

5.3.3.4.5. Emissão de Parecer sobre Emendas

Pareceres são manifestações técnicas elaboradas com a finalidade de avaliar o impacto, a legalidade e a pertinência das emendas, visando subsidiar a avaliação final sobre cada uma delas pela SOF. Serão considerados apenas os pareceres encaminhados diretamente pelo SIOP, devido ao vínculo explícito que possuem com as propostas de emenda.

Em relação ao estágio de desenvolvimento, os pareceres podem estar nas seguintes situações: “*pendente*” (situação inicial), “*rascunho*” (quando o parecerista começou a redigir sua manifestação e salvou, mas ainda não a enviou para o Órgão Central) ou “*enviado*”.

Em relação à manifestação técnica de mérito, os pareceres podem declarar as seguintes manifestações: “*pendente*” (status inicial), “*pela aprovação*”, “*pela aprovação parcial*”, ou “*pela rejeição*”.

É importante observar a diferença, ainda que sutil, que existe entre avaliação (**de** uma emenda) e parecer (**sobre** uma emenda): avaliação pode ser “aprovada”, mas parecer é apenas “pela aprovação”; avaliação pode ser “rejeitada”, mas parecer é “pela rejeição”; avaliação pode ser “aprovada parcialmente”, mas parecer é ainda “pela aprovação parcial”.

5.3.3.5. CONSOLIDAÇÃO DA PRÉVIA DO TEXTO E ANEXOS I, II E III

Consolidar a prévia do texto e dos anexos I, II e III é atividade semelhante à geração da base de partida: mescla-se a base de partida com todas as emendas registradas na etapa de captação externa e aprovadas na avaliação. A diferença fundamental é que, na prévia gerada, já não há indicações de dispositivos incluídos, modificados, substituídos ou excluídos. Os dispositivos e as remissões são renumerados, produzindo um texto “limpo”, pronto para apreciação das instâncias superiores à SOF. Da mesma forma que na fase interna, costuma-se produzir um documento comparativo entre o texto da base de partida e da prévia gerada, para facilitar a apreciação do texto – a esta altura, quase pronto para encaminhamento ao Congresso Nacional.

5.3.3.6. ELABORAÇÃO DOS DEMAIS ANEXOS DO PLDO

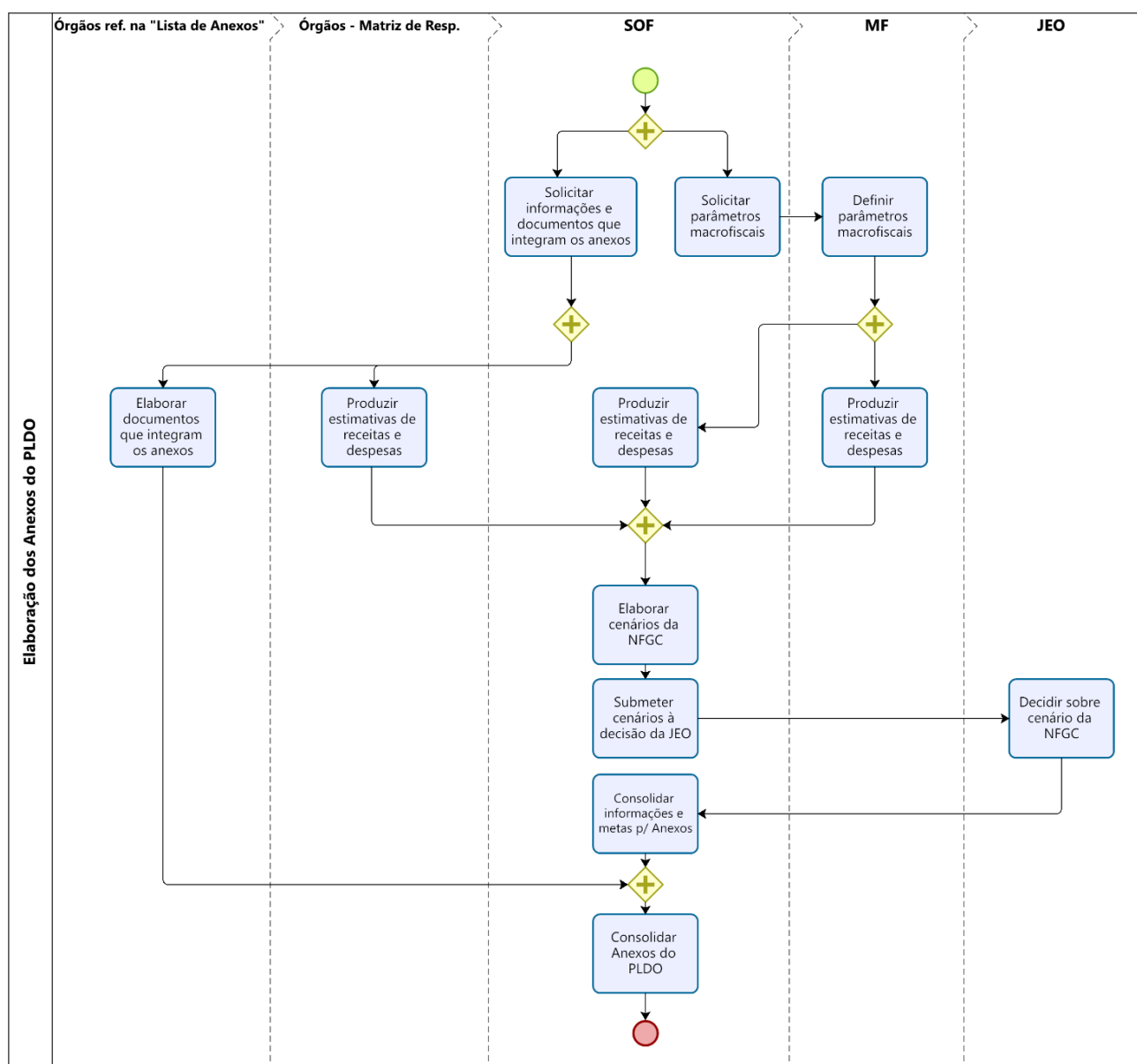
Trata-se de subprocesso que ocorre em paralelo à preparação do texto e dos anexos I, II e III. Aqui, os demais anexos do PLDO – ocasionalmente chamados de “anexos não textuais” – são elaborados com base em informações fornecidas por diversos órgãos, sendo, posteriormente, juntados ao processo do PLDO pela SOF. A elaboração desses anexos é processada fora do SIOP, ou seja, não envolve captação nem avaliação de emendas, tampouco consolidação de versões atualizadas do texto via sistema.

5.3.3.6.1. Anexos fiscais

As metas fiscais, de importância central no PLDO, são decididas pelo Presidente da República, com o assessoramento direto da Junta de Execução Orçamentária (JEO), instituída pelo [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#).

O processo de elaboração dos anexos fiscais visa, especialmente, dar transparência a informações técnicas referentes à política fiscal e estabelecer parâmetros para a tomada de decisão sobre regras e metas fiscais.

Os anexos citados são aqueles que, por determinação dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 4º da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), devem integrar os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhados ao Congresso Nacional.



No fluxo acima, os “**Órgãos ref. na ‘Lista de Anexos’**” são aqueles listados na coluna “Responsável pela produção” da tabela constante do item **5.3.3.6.2**.

Os “Órgãos - Matriz de Resp.”, por seu turno, são indicados em Matriz de Responsabilidade para a elaboração de projeções de receitas e despesas, em Resolução da Junta de Execução Orçamentária - JEO.

5.3.3.6.2. Lista de Anexos do PLDO

A tabela a seguir indica todos os anexos do PLDO e os responsáveis por sua elaboração.

ANEXO		Responsável pela produção
I	Relação dos quadros orçamentários consolidados ⁽¹⁾	SOF/MPO
II	Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ⁽¹⁾	SOF/MPO
III	Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal ⁽¹⁾	SOF/MPO
IV	Metas fiscais ⁽²⁾	SOF/MPO
V	Riscos fiscais ⁽²⁾	STN/MF
VI	Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial ⁽²⁾	BCB
VII	Relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação ⁽²⁾	Incra/MDA
VIII	Prioridades e Metas ⁽²⁾	SOF e Seplan/MPO
⁽¹⁾ Vide item 5.3.3.5 – Consolidação da prévia do texto e anexos I, II e III		
⁽²⁾ Vide item 5.3.3.6 – Elaboração dos demais anexos do PLDO		

5.3.3.7. CONSOLIDAÇÃO DO PLDO

Este subprocesso consiste na consolidação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo os produtos das etapas de elaboração do texto e de todos os anexos. A proposta de texto é validada com as instâncias hierárquicas superiores à SOF, incluindo a Junta de Execução Orçamentária, e encaminhada à Presidência da República.

5.3.3.8. DIVULGAÇÃO DO PLDO E DEVOLUTIVA DAS AVALIAÇÕES DAS EMENDAS AOS PROPONENTES

Após o envio do PLDO ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a SOF divulga o PL na página eletrônica dos [Orçamentos Anuais](#) na internet e informa, por *e-mail* aos proponentes de emendas, que a avaliação de suas propostas está disponível para consulta no módulo LDO do SIOP.

5.3.3.9. AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Encerrado o processo de Elaboração do PLDO, a Secretaria promove uma avaliação do processo junto a todos os participantes, geralmente por meio de questionários *on-line*, de modo a coletar as impressões positivas e negativas, bem como eventuais sugestões de melhoria a serem aplicadas ao ciclo de elaboração do PLDO seguinte.

5.4. CRONOGRAMA 2026

Etapa	Atividade	Responsável	Início	Término
Fase Interna (SOF)	Captação de propostas internas ao texto e anexos I, II e III no SIOF, análise e consolidação da Base de Partida	SOF	sex, 06/01	seg, 10/02
Fase Externa (Setoriais e Agentes Técnicos)	Expedição dos e-mails e ofícios para OSs e ATs	DPSOF, Gabin SOF	seg, 03/02	
	Apresentação de abertura da fase externa do processo	DPSOF	ter, 11/02	
	Captação de propostas externas ao texto e anexos I, II e III no SIOF	UOs, OSs, ATs	ter, 11/02	sex, 28/02
	Solicitação e emissão de pareceres sobre as propostas de emenda	SOF, ATs	qua, 26/02	qua, 12/03
	Reuniões internas de análise de emendas e de decisão pela Direção	SOF	qua, 19/03	qua, 26/03
Formalização	Apresentação e validação do texto e anexos I, II e III junto às instâncias superiores do MPO	SOF, MPO	sex, 28/03	qui, 03/04
	Ajustes finais no texto e anexos I, II e III e agregação dos demais anexos	DPSOF, CGEAT	sex, 04/04	qua, 09/04
	Envio do PLDO ("Texto SOF") à Secretaria-Executiva do MPO	SOF	qui, 10/04	
	Envio do PLDO ("Texto Governo") ao Congresso Nacional e apresentação para Imprensa	PR, MPO	ter, 15/04	

Siglas e abreviaturas:

DPSOF: Diretoria de Programas da SOF; Gabin SOF: Chefia de Gabinete da SOF; CGEAT: Coordenação-Geral de Elaboração de Atos Normativos da SOF; PR: Presidência da República; MPO: Ministério do Planejamento e Orçamento; UOs: unidades orçamentárias; OSs: órgãos setoriais; ATs: agentes técnicos.

5.5. RESPONSABILIDADES

5.5.1. PARTICIPANTES DO PROCESSO

A seguir, apresentam-se os atores que participam do processo e suas respectivas responsabilidades.

Atores	Quem são?	O que fazem?
Unidades Orçamentárias (UOs)	Unidades de planejamento e orçamento que desempenham o papel de coordenação dos processos do ciclo orçamentário no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e do respectivo órgão setorial.	Apresentam propostas de emenda ao texto e anexos I, II e III, e as justificativas para cada emenda; avaliam e enviam propostas para o respectivo OS.
Órgãos Setoriais (OSs)	Unidades de planejamento e orçamento responsáveis pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário no nível subsetorial (Unidade Orçamentária), sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central.	Decidem e habilitam a participação de suas UOs via "janelas de trabalho"; analisam as propostas das UOs; apresentam suas próprias propostas de emenda e respectivas justificativas; avaliam e enviam as propostas para o órgão central (SOF).

Atores	Quem são?	O que fazem?
Agentes Técnicos (ATs)	Órgãos ou estruturas funcionais que detêm informações especializadas sobre aspectos fundamentais da LDO. Vide item 5.5.2.	Apresentam propostas de emenda e respectivas justificativas; avaliam e enviam propostas de emenda para a SOF; emitem pareceres, sob demanda da SOF, acerca de emendas em temas de sua especialidade.
Unidades Técnicas da SOF	Unidades internas da SOF: unidades das Subsecretarias da SOF.	Analisa propostas dos OSs; apresentam propostas de emenda e respectivas justificativas; emitem pareceres sobre emendas, voluntariamente ou sob demanda da GDOPE.
Gerência de Diretrizes Orçamentárias e Projetos Especiais (GDOPE/DIPSOF/SOF)	Área responsável pela coordenação do processo de elaboração do PLDO.	Coordena o processo; acompanha o cronograma; solicita participação de OSs e ATs; analisa propostas de emenda dos atores; solicita parecer técnico de ATs e unidades técnicas da SOF; consolida as diversas versões do texto do PLDO.
Subsecretaria de Assuntos Fiscais (SEAFI/SOF)	Estrutura interna da SOF responsável, especialmente, pelo acompanhamento e avaliação da despesa pública e de suas fontes de financiamento.	Solicita, elabora, analisa e consolida documentos para composição dos anexos do PLDO.
Secretaria de Orçamento Federal (SOF)	Órgão específico do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal responsável pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário e pela orientação normativa e supervisão técnica em sua esfera de competência.	Decide a avaliação final (ou valida a pré-avaliação) de emendas propostas pelos participantes do processo; encaminha PLDO (versão “Texto SOF”) para o MPO.
Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)	Órgão responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento da União.	Supervisiona o processo de elaboração do PLDO e valida as propostas apresentadas pela SOF; realiza ajustes no PLDO.
Consultoria Jurídica (Conjur/MPO), Assessoria Parlamentar (ASPAF/MPO), Junta de Execução Orçamentária (JEO), Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ/CC/PR)	Órgãos por onde tramita o PLDO antes do seu envio ao Congresso Nacional.	Realizam ajustes no texto e anexos e preparam o envio do projeto de lei (versão “Texto Governo”) ao Congresso Nacional.

5.5.2. LISTA DE AGENTES TÉCNICOS

1. Unidades da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

1.1 Advocacia-Geral da União

2. Unidades da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

2.1 Secretaria-Executiva

2.2 Secretaria Federal de Controle Interno

3. Unidades do MINISTÉRIO DA FAZENDA

3.1 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

3.2 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

3.3 Secretaria do Tesouro Nacional

3.4 Secretaria de Política Econômica

3.5 Caixa Econômica Federal

4. Unidades do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

4.1 Secretaria de Gestão e Inovação

4.2 Secretaria de Governo Digital

4.3 Secretaria de Gestão de Pessoas

4.4 Secretaria de Relações de Trabalho

4.5 Secretaria do Patrimônio da União

4.6 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

5. Unidades do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

5.1 Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

5.2 Secretaria de Regime Próprio e Complementar

6. Unidades do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

6.1 Secretaria-Executiva

6.2 Consultoria Jurídica

6.3 Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

6.4 Secretaria Nacional de Planejamento

6.5 Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos

7. Unidades da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

7.1 Casa Civil

7.2 Secretaria de Relações Institucionais

7.3 Secretaria-Geral

7.4 Secretaria Nacional de Participação Social

8. Unidades do PODER JUDICIÁRIO

8.2 Conselho Nacional de Justiça

5.6. ACESSO AO MÓDULO SIOP-LDO

5.6.1. PERFIS E PAPÉIS DE ACESSO

Para acessar o módulo LDO do SIOP, é necessário que:

- o servidor esteja cadastrado como usuário do sistema;
- o usuário tenha um dos **perfis** listados na tabela abaixo; e
- o perfil do usuário esteja vinculado à Unidade Orçamentária, ao Órgão Setorial ou ao Agente Técnico do servidor.

Participante	Acessa o SIOP com o Perfil...	... e pode ter o Papel...	Quem atribui Perfil e Papel?	Operações permitidas no SIOP
Unidades técnicas da SOF	SOF	-	Cadastrador SOF	Incluir, editar e excluir propostas de emendas de sua unidade, dentro do período da janela de trabalho; visualizar emendas da SOF, de UOs, OSs e ATs; redigir parecer voluntário ou mediante solicitação da coordenação do processo, em nome de sua unidade; visualizar pareceres emitidos sobre qualquer emenda.
	SOF	Parecerista PLDO		Todas as operações do perfil "SOF" + enviar pareceres emitidos pela sua unidade; excluir pareceres voluntários de sua unidade, enquanto não enviados.
• GDOPE/DIPSOF/ SOF • DIPSOF	SOF	GDOPE - PLDO	Cadastrador SOF	Todas as operações do perfil "SOF" + retornar lote de emendas para OSs ou ATs; enviar lote de emendas para o momento "Consolidado".
	Controle de Qualidade – PLDO	-		Todas as operações do perfil "SOF" + configurar parâmetros do módulo LDO; carregar textos-base de atos normativos; cadastrar remissões; definir janelas de trabalho para OSs, ATs e Órgão Central; cadastrar tags para marcação de emendas; avaliar emendas; solicitar pareceres a ATs e unidades técnicas da SOF; devolver pareceres recebidos de ATs ou unidades técnicas da SOF; retornar lote de emendas para o momento "Órgão Central"; consolidar emendas aprovadas em novas versões de texto de atos normativos; tramitar lote de emendas para o momento "PL".
Agentes Técnicos	Agente Técnico - PLDO	-	GDOPE/DIPSOF	Incluir, editar e excluir propostas de emendas de sua unidade, dentro do período da janela de trabalho; avaliar e enviar propostas para Órgão Central; emitir parecer sobre emendas próprias ou de terceiros, quando solicitado.
Órgãos Setoriais	Órgão Setorial	-	Cadastrador local do Órgão Setorial	Incluir, editar e excluir propostas de emendas de seu OS, dentro do período da janela de trabalho; visualizar propostas das UOs vinculadas.
	Órgão Setorial	Gestor PLDO		Todas as operações do perfil "Órgão Setorial" + definir janela de trabalho para as respectivas UOs, no caso de optar pela descentralização da captação de emendas; devolver lote de emendas para UO subordinada; avaliar as propostas do próprio OS e as recebidas das UOs; enviar lote de propostas do OS + UOs para o órgão central (SOF).
	Órgão Setorial SEST	-		Todas as operações do perfil "Órgão Setorial", quando o OS possui Estatais não dependentes vinculadas
	Órgão Setorial SEST	Gestor PLDO		Todas as operações do perfil "Órgão Setorial" com papel "Gestor PLDO", quando o OS possui Estatais vinculadas
Unidades Orçamentárias	Unidade Orçamentária	-	Cadastrador local do Órgão Setorial	Incluir, editar e excluir propostas de emendas em nome da UO, dentro do período da janela de trabalho.
	Unidade Orçamentária	Gestor PLDO		Todas as operações do perfil "Unidade Orçamentária" + avaliar emendas; enviar lote de emendas para o momento "Órgão Setorial".
	Unidade Orçamentária SEST	-		Todas as operações do perfil "Unidade Orçamentária", quando se tratar de Estatal não dependente.
	Unidade Orçamentária SEST	Gestor PLDO		Todas as operações do perfil "Unidade Orçamentária" OS com papel "Gestor PLDO", quando se tratar de Estatal não dependente.

Símbolos:

GDOPE: Gerência de Diretrizes Orçamentárias e Projetos Especiais; DIPSOF: Diretoria de Programa.

5.6.2. COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP

No SIOP, o cadastro de usuários de Órgãos Setoriais e Unidades Orçamentárias (e seus equivalentes para as empresas estatais não dependentes) é realizado de forma descentralizada, ou seja, pelos próprios Órgãos Setoriais.

Os Órgãos e até algumas de suas Unidades possuem **Cadastradores Locais**, que respondem pela manutenção do cadastro.

Os usuários que têm os respectivos cadastros mantidos pelo Cadastrador Local são basicamente servidores envolvidos com alguma atividade cotidiana relativa ao orçamento federal, dentre elas a elaboração da proposta orçamentária anual, pedidos de alterações orçamentárias, o processamento do orçamento impositivo, o acompanhamento da execução física das ações orçamentárias e, no presente caso, o processo participativo anual de ajuste e melhorias do texto e dos anexos do PLDO.

[Clique aqui](#) para saber como solicitar acesso ao SIOP.

[Clique aqui](#) para visualizar a lista de cadastradores locais.

No caso de Agentes Técnicos, o cadastro é realizado diretamente pela **Gerência de Diretrizes Orçamentárias e Projetos Especiais – GDOPE/DIPSOF/SOF**, após indicação formal dos representantes pela respectiva unidade. Em geral, essa indicação é requerida no ofício circular que convida para a reunião de abertura do processo de captação de propostas, encaminhado pela SOF aos Agentes Técnicos. Contudo, a lista de representantes pode ser ajustada a qualquer tempo, a pedido da unidade.

5.7. CANAIS DE SUPORTE

5.7.1. ÁREA DE NEGÓCIO

Para obter suporte sobre a área de negócio, entrar em contato com a Gerência de Diretrizes Orçamentárias e Projetos Especiais – GDOPE/DIPSOF/SOF pelo *e-mail* pldo@planejamento.gov.br informando “Dúvida PLDO”, no campo “Assunto” da mensagem.

Em caso de urgência, a área pode ser alcançada pelo telefone (61) 2020-2215.

5.7.2. ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para obter suporte e informações sobre o SIOP, além de consultar as instruções sobre as [funcionalidades no módulo LDO](#) na [página de referência do processo de elaboração do PLDO](#), é possível enviar solicitações ou reportar problemas no sistema para a **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTEC/STDI/SOF**, via [Portal de Atendimento do SIOP](#).

6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O presente Capítulo se encontra em elaboração e será disponibilizado oportunamente. Para verificar as orientações aplicáveis para o Exercício de 2025, consulte o MTO 2025.

7. ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

7.1. ETAPAS DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Os órgãos setoriais e as unidades orçamentárias responsáveis por arrecadar recursos públicos podem participar do processo de elaboração das reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício corrente e das estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente, solicitando alterações nos valores estimados pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

Tais solicitações devem obedecer rigorosamente às regras e prazos estabelecidos anualmente por meio de portaria. Os prazos referentes às estimativas de receitas para elaboração do PLOA-2026 estão detalhados na Portaria SOF/MPO nº 12, de 28 de janeiro de 2025.

O Fluxo de Elaboração das Estimativas de Receitas Orçamentárias é composto por 4 (quatro) etapas:

Etapa 1 – A Coordenação-Geral da Receita Pública – CGARP/SEAFI/SOF/MPO estima e divulga as receitas orçamentárias por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP;

Etapa 2 – Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias qualificados como Unidades Recolhedoras (URs) de receita encaminham à CGARP/SEAFI/SOF/MPO solicitações de alteração nas estimativas de receita pelas quais são responsáveis;

Etapa 3 – A CGARP/SEAFI/SOF/MPO analisa todas as solicitações encaminhadas. Cabe ressaltar que o aceite de uma solicitação não garante que a alteração será atendida, uma vez que as receitas consolidadas nesta etapa ainda serão submetidas a uma nova avaliação, conforme descrito a seguir;

Etapa 4 – A estimativa de receita consolidada é submetida para análise em instâncias superiores, que podem reavaliar quaisquer valores, inclusive aqueles oriundos de solicitações aceitas na etapa anterior.

Ao fim da Etapa 4, as estimativas da receita orçamentária da União são divulgadas oficialmente pela CGARP/SEAFI/SOF/MPO.

As estimativas inseridas a qualquer tempo pelas unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão, ao longo do exercício, serem revistas pela SOF/MPO, mesmo que tenham sido aprovadas previamente.

7.2. FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS ESTIMATIVAS DE RECEITA (MÓDULO DE CAPTAÇÃO DE BASE EXTERNA – SIOP)

As solicitações de alteração nas estimativas de receita são realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP por usuários previamente cadastrados.

Tais usuários serão responsáveis pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

O módulo para a inserção das solicitações de alteração de estimativas de receita pode ser acessado por meio do SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br, clicando-se na aba Receitas e, em seguida, no item Captação de Base Externa.



Na tela inicial do módulo, o usuário conseguirá visualizar todas as estimativas de receitas pelas quais é responsável. Ao escolher uma determinada estimativa de receita, abre-se um formulário eletrônico para preenchimento da solicitação de alteração da estimativa em questão. Todos os campos do formulário são obrigatórios e devem ser preenchidos conforme descrito nos itens a seguir.

7.2.1. JUSTIFICATIVA

Neste campo devem ser apresentados os argumentos que demonstram a inadequação da projeção apresentada no SIOP, justificando a necessidade de alteração do valor estimado pela CGARP/SEAFI/SOF/MPO.

OBSERVAÇÃO:

Na ótica da Receita Orçamentária, são irrelevantes quaisquer justificativas que apresentem como argumentação a necessidade do gasto, o valor de receita contido na LOA, o excesso de arrecadação necessário para realização de crédito adicional, o espelho da despesa ou a importância de uma determinada ação. Ou seja, os argumentos apresentados devem ser pautados no comportamento esperado para a receita orçamentária e não na necessidade do gasto.

Alguns exemplos de motivações para alteração nas estimativas de receita são dados a seguir:

- Quando se tratar de uma receita nova, que não possui histórico de arrecadação, dificultando a modelagem no SIOP;
- Quando houver alterações nas alíquotas ou valores de taxas, tarifas e/ou serviços;
- Quando as receitas forem impactadas direta ou indiretamente por efeitos decorrentes de alterações legais ou contratuais;
- Quando se tratar de uma receita atípica ou de baixa previsibilidade, de difícil modelagem no SIOP, como por exemplo as receitas oriundas de licitações, convênios, doações, inscrições em concursos, privatizações, entre outras.

7.2.2. METODOLOGIA

Aqui deve-se informar o método, o modelo e/ou as fórmulas utilizadas para o cálculo do valor que está sendo solicitado.

7.2.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Neste campo devem-se apresentar os valores adotados para cada um dos parâmetros utilizados no campo Metodologia, explicitando os cálculos que reproduzem o valor final que está solicitado para a receita em questão.

OBSERVAÇÃO:

- A Metodologia e a Memória de Cálculo devem possibilitar a reprodução do cálculo que resulta no valor de estimativa solicitado;
- Nos casos envolvendo receitas de Convênios e Doações, o campo Metodologia deverá identificar quais são os Convênios ou Doações em questão e o campo Memória de Cálculo deverá apresentar os valores totais esperados, assim como, quando for o caso, o número de parcelas, o valor de cada parcela e o momento em que ocorrerá a arrecadação;
- Quando a unidade recolhadora espera que a arrecadação de uma receita ocorra pontualmente em determinado mês do ano, ou concentrada em número reduzido de meses, é necessário informar tal expectativa na Memória de Cálculo, pois valores inseridos cuja arrecadação esteja zerada ou em patamares proporcionalmente incompatíveis serão periodicamente revistas e recusadas pela CGARP/SEAFI/SOF/MPO, mesmo que anteriormente tais estimativas tenham sido aceitas.

7.2.4. VALOR SOLICITADO

Trata-se do valor solicitado pelo órgão ou unidade orçamentária, calculado a partir dos modelos, fórmulas e parâmetros descritos nos campos Metodologia e Memória de Cálculo.

OBSERVAÇÃO:

- Caso o campo Valor Solicitado apresente um valor igual ou próximo ao já projetado no SIOP, a solicitação será recusada, uma vez que os valores de receita somente serão passíveis de alteração quando comprovada a sua inadequação ou quando referente a receitas de difícil modelagem via sistema;
- Se a receita objeto da estimativa for distribuída entre mais de uma unidade orçamentária, o campo Valor Solicitado deve ser preenchido com o total esperado a ser destinado a todos os órgãos, e não apenas com o montante esperado para a unidade recolhadora; • O SIOP não estima valores inferiores a R\$ 1.000 para uma “chave de projeção”, composta pelos parâmetros Unidade Recolhedora (UR), Natureza de Receita (NR) e Subnatureza.

Uma vez encerrado o prazo para que as URs encaminhem, via sistema, as solicitações de alterações que considerarem necessárias para as estimativas de receitas, todas as solicitações encaminhadas são analisadas pela CGARP/SEAFI/SOF/MPO.

7.2.5. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

O art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, dispõe que as receitas de transferências correntes e de capital devem ser destinadas a atender despesas classificáveis como corrente e de capital, respectivamente. Assim, a escolha da categoria econômica da receita no momento da previsão deve estar associada à despesa que se pretende financiar; ou seja, se classificada como receita de capital, a alocação do recurso referente àquela natureza de receita deverá corresponder a uma despesa de capital. Caso classificada como receita corrente, a uma despesa corrente.

*“Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. § 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, **as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.** § 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; **os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.**”*

7.3. MÓDULO PARA CONSULTAR VALORES DE CENÁRIO

Consultas nos valores das reestimativas de receita podem ser realizadas no SIOP, clicando-se na aba Receitas e, em seguida, no item Consulta Valores de Cenário.



Na tela inicial do módulo de consulta, o usuário deve escolher qual cenário deseja consultar. A depender do momento em que se encontra, a Subsecretaria de Assuntos Fiscais (SEAFI/SOF/MPO) pode disponibilizar Cenários de Reestimativa para o exercício corrente e/ou o Cenário de PLOA para o exercício subsequente.

Uma vez escolhido o cenário, o usuário deverá indicar, no campo Tipo de Consulta, se os valores consultados serão do tipo Valores Projetados ou do tipo Valores Fonteados.

Valores Projetados – são os valores totais projetados para cada natureza de receita antes do processamento das respectivas vinculações legais. Em outras palavras, a consulta de Valores Projetados apresenta uma visão das receitas geridas por uma dada unidade orçamentária antes de se destinarem tais receitas às fontes de recursos e às unidades orçamentárias legalmente vinculadas.

Valores Fonteados – apresentam a visão das receitas após o processamento das vinculações legais, ou seja, após a destinação/distribuição das receitas projetadas às respectivas fontes/destinações e às unidades orçamentárias destinatárias do recurso.

8. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O presente Capítulo se encontra em elaboração e será disponibilizado oportunamente. Para verificar as orientações aplicáveis para o Exercício de 2025, consulte o [MTO 2025](#).

9. ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL, BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, SENTENÇAS JUDICIAIS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS

O presente Capítulo se encontra em elaboração e será disponibilizado oportunamente. Para verificar as orientações aplicáveis para o Exercício de 2025, consulte o [MTO 2025](#).

10. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. TABELAS – RECEITA

10.1.1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Anexo I da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP

1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.1.9.10.0.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.10.0.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários

1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.5.00.0.0	Delegação dos Serviços de Saneamento Básico
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária

1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.06.0.0	Serviços de Operação, Manutenção e Fornecimento de Água
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.2.00.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.4.1.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes

1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.10.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações
1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.2.2.10.0.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis
1.9.4.4.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos
1.9.4.9.00.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.9.9.10.0.0	Reserva Global de Reversão

1.9.9.9.20.0.0	Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos

2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas

2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS

10.1.2.CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS

Classificação válida para a Esfera Federal: Anexo da [Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021](#) e alterações posteriores

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.1.01.0.0	Imposto sobre a Importação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.1.1.02.0.0	Imposto sobre a Exportação
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.2.01.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1.1.1.2.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados
1.1.1.2.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
1.1.1.3.02.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho
1.1.1.3.03.2.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital
1.1.1.3.03.3.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços
1.1.1.4.01.0.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
1.1.1.4.01.1.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo
1.1.1.4.01.2.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas
1.1.1.4.01.3.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis
1.1.1.4.01.4.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação
1.1.1.4.01.5.0	Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.1.5.01.0.0	Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre o Ouro – IOF-Ouro
1.1.1.5.02.0.0	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.1.9.99.0.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
1.1.2.1.02.0.0	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1.1.2.1.02.1.0	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.1.2.1.02.3.0	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.1.2.1.02.4.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.1.2.1.03.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
1.1.2.1.05.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura
1.1.2.1.06.0.0	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX
1.1.2.1.07.0.0	Taxa de Utilização do Mercante - TUM
1.1.2.1.08.0.0	Taxa de Fiscalização Devida pela Exploração Comercial de Loteria de Apostas de Quota Fixa
1.1.2.1.09.0.0	Taxa de Autorização para a Distribuição Gratuita de Prêmios
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral
1.1.2.2.02.0.0	Emolumentos e Custas Judiciais
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.1.01.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.1.02.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.1.49.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP
1.2.1.2.01.0.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.2.02.0.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.2.49.0.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
1.2.1.3.01.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.3.02.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.3.49.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.2.1.4.01.0.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado
1.2.1.4.01.1.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.4.01.2.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL
1.2.1.4.02.0.0	Contribuição Previdenciária do Segurado
1.2.1.4.49.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo
1.2.1.5.01.3.0	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas
1.2.1.5.01.4.0	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo
1.2.1.5.01.5.0	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo
1.2.1.5.01.6.0	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil
1.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo
1.2.1.5.02.2.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil Ativo
1.2.1.5.03.0.0	Contribuição do Servidor - Parcelamentos
1.2.1.5.04.0.0	Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares
1.2.1.5.04.1.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.5.04.2.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal
1.2.1.5.04.3.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica
1.2.1.6.01.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares
1.2.1.6.01.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares
1.2.1.6.01.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos
1.2.1.6.02.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares
1.2.1.6.02.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares
1.2.1.6.02.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos
1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis
1.2.1.6.03.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis
1.2.1.6.03.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos
1.2.1.6.05.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas
1.2.1.6.05.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas
1.2.1.6.05.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos
1.2.1.6.99.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários
1.2.1.6.99.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários
1.2.1.6.99.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.7.01.0.0	Contribuição sobre a Loteria Federal
1.2.1.7.01.1.0	Contribuição sobre a Loteria Federal
1.2.1.7.01.2.0	Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos
1.2.1.7.02.0.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas
1.2.1.7.02.1.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas
1.2.1.7.02.2.0	Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos
1.2.1.7.03.0.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1.2.1.7.03.1.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1.2.1.7.03.2.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos
1.2.1.7.04.0.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.04.1.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.04.2.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos - Parcelamentos
1.2.1.7.05.0.0	Contribuição sobre a Loteria Instantânea
1.2.1.7.05.1.0	Contribuição sobre a Loteria Instantânea
1.2.1.7.05.2.0	Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos
1.2.1.7.06.0.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.06.1.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.06.2.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico - Parcelamentos
1.2.1.7.07.0.0	Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa
1.2.1.7.07.1.0	Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa
1.2.1.7.07.2.0	Contribuição sobre Loteria de AQF - Parcelamentos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.1.9.01.0.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
1.2.1.9.01.1.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
1.2.1.9.01.2.0	Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos
1.2.1.9.02.0.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1.2.1.9.02.1.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1.2.1.9.02.2.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos
1.2.1.9.03.0.0	Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
1.2.1.9.03.1.0	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1.2.1.9.03.2.0	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1.2.1.9.03.3.0	Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos
1.2.1.9.04.0.0	Contribuição Social do Salário-Educação
1.2.1.9.04.1.0	Contribuição Social do Salário-Educação
1.2.1.9.04.2.0	Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos
1.2.1.9.05.0.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1.2.1.9.05.1.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1.2.1.9.05.2.0	Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos
1.2.1.9.06.0.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1.2.1.9.06.1.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1.2.1.9.06.2.0	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.9.07.0.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1.2.1.9.07.1.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1.2.1.9.07.2.0	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos
1.2.1.9.10.0.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.1.9.10.1.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.1.9.10.2.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos
1.2.1.9.99.0.0	Demais Contribuições Sociais
1.2.1.9.99.1.0	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB
1.2.1.9.99.2.0	Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos
1.2.1.9.99.3.0	Demais Contribuições Sociais – Arrecadadas e Projetadas pela RFB
1.2.1.9.99.4.0	Demais Contribuições Sociais – Arrecadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.01.0.0	Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1.2.2.1.01.1.0	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1.2.2.1.01.2.0	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1.2.2.1.02.0.0	Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários
1.2.2.1.03.0.0	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.2.1.04.0.0	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE
1.2.2.1.05.0.0	Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM
1.2.2.1.06.0.0	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica
1.2.2.1.07.0.0	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior
1.2.2.1.08.0.0	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis
1.2.2.1.08.1.0	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis - Importação
1.2.2.1.08.2.0	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis - Comercialização
1.2.2.1.09.0.0	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1.2.2.1.09.1.0	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações
1.2.2.1.09.2.0	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1.2.2.1.10.0.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública
1.2.2.1.11.0.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática
1.2.2.1.11.1.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia
1.2.2.1.11.2.0	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões
1.2.2.1.12.0.0	Contribuições Relativas às Atividades Rurais e Industriais Rurais
1.2.2.1.12.1.0	Contribuição Relativa às Atividades Industriais Rurais – CIDE Industrial Rural

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.2.1.12.2.0	Contribuição Relativa às Atividades Rurais em Imóveis Sujeitos ao ITR – CIDE Atividade Rural
1.2.2.1.13.0.0	Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha – CIDE Reforma Agrária
1.2.2.1.99.0.0	Outras Contribuições Econômicas
1.2.2.1.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB
1.2.2.1.99.2.0	Outras Contribuições Econômicas – Arrecadadas e Projetadas pela RFB
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação
1.3.1.1.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos
1.3.1.1.01.2.0	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação
1.3.1.1.01.3.0	Aluguéis e Arrendamento de Imóveis - FRGPS
1.3.1.1.01.4.0	Aluguéis e Arrendamento de Imóveis - SPU
1.3.1.1.01.5.0	Aluguéis e Arrendamento de Imóveis - Malha Ferroviária/Fundo Contingente – Extinta RFFSA
1.3.1.1.02.0.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.1.1.02.1.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Geral
1.3.1.1.02.2.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - SPU
1.3.1.1.02.3.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Setor Elétrico
1.3.1.1.02.4.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - RFB/FUNDAF
1.3.1.1.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários
1.3.2.1.01.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral
1.3.2.1.01.2.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação
1.3.2.1.02.0.0	Remuneração de Depósitos Especiais
1.3.2.1.03.0.0	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda
1.3.2.1.06.0.0	Juros sobre o Capital Próprio
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.2.01.0.0	Dividendos
1.3.2.2.01.1.0	Dividendos - União
1.3.2.2.01.2.0	Dividendos - FRGPS
1.3.2.2.01.3.0	Dividendos - Demais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.3.01.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.1.01.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário
1.3.3.1.02.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário
1.3.3.1.03.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário
1.3.3.1.04.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário
1.3.3.1.05.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.2.01.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário
1.3.3.2.01.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado
1.3.3.2.01.2.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios
1.3.3.2.02.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário
1.3.3.2.03.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário
1.3.3.2.04.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.3.01.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.3.3.01.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.01.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.02.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado
1.3.3.3.02.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.02.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.03.0.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens
1.3.3.3.03.1.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.03.2.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.04.0.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência
1.3.3.3.04.1.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.04.2.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.05.0.0	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
1.3.3.3.06.0.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência
1.3.3.3.06.1.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.06.2.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.07.0.0	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.3.3.99.0.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.3.99.1.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.3.99.2.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.4.01.0.0	Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.3.9.01.0.0	Outorga de Loteria de Apostas de Quota Fixa
1.3.3.9.02.0.0	Outorga de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX
1.3.3.9.99.0.0	Outras Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.1.01.0.0	Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão
1.3.4.1.01.1.0	Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão
1.3.4.1.01.2.0	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1.3.4.1.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão
1.3.4.1.02.1.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.02.2.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.02.3.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.4.1.02.4.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.1.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão
1.3.4.1.03.1.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.03.2.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.03.3.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações
1.3.4.1.03.4.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.1.04.0.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão
1.3.4.1.04.1.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão
1.3.4.1.04.2.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal
1.3.4.1.04.3.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações
1.3.4.1.04.4.0	Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação
1.3.4.1.05.0.0	Participação do Proprietário da Terra – Contrato de Concessão
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.2.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.4.2.02.1.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.02.4.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.0.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.1.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.2.03.4.0	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.3.01.0.0	Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.3.01.1.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União
1.3.4.3.01.2.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social
1.3.4.3.01.3.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato
1.3.4.3.01.4.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios
1.3.4.3.02.0.0	Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.02.1.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.3.02.4.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.4.01.0.0	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.4.4.02.0.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.5.01.0.0	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
1.3.4.5.02.0.0	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica
1.3.4.5.03.0.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.5.03.1.0	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu
1.3.4.5.03.2.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas
1.3.4.5.03.3.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.6.01.0.0	Concessão de Florestas Nacionais
1.3.4.6.01.1.0	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo
1.3.4.6.01.2.0	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores
1.3.4.6.02.0.0	Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais”
1.3.4.6.02.1.0	Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Valor Mínimo
1.3.4.6.02.2.0	Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Demais Valores
1.3.4.6.03.0.0	Custos de Edital de Concessão Florestal
1.3.4.6.04.0.0	Contratos de Transição de Concessão Florestal
1.3.4.6.99.0.0	Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.4.9.01.0.0	Compensações Ambientais
1.3.4.9.99.0.0	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.01.0.0	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica
1.3.5.1.02.0.0	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial
1.3.5.1.03.0.0	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado
1.3.5.1.04.0.0	Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.01.0.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos
1.3.6.1.01.1.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Legislativo
1.3.6.1.01.2.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário
1.3.6.1.01.3.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Executivo - Administração Direta
1.3.6.1.01.4.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Executivo - Administração Indireta
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.1.01.0.0	Participação da União em Receita de Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.3.9.1.01.1.0	Participação da União em Receita de Loteria Federal
1.3.9.1.01.2.0	Participação da União em Receita de Loteria Esportiva
1.3.9.1.01.4.0	Participação da União em Receita de Loterias de Prognósticos Numéricos
1.3.9.1.01.5.0	Participação da União em Receita de Loteria Instantânea

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.9.1.01.6.0	Participação da União em Receita de Loteria de Prognóstico Específico
1.3.9.1.01.7.0	Participação da União em Receita de Loteria de AQF
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.3.9.9.99.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.02.0.0	Comercialização do Petróleo, do Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos da União
1.5.1.1.02.1.0	Comercialização do Petróleo, do Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos da União - Contratos de Partilha de Produção
1.5.1.1.02.2.0	Comercialização do Petróleo, do Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos da União - Acordos de Individualização de Produção
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.6.1.1.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização
1.6.1.1.04.0.0	Serviços de Informação e Tecnologia
1.6.1.1.05.0.0	Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.01.0.0	Serviços de Navegação
1.6.2.1.01.1.0	Serviços de Navegação Aérea
1.6.2.1.01.2.0	Serviços de Navegação Naval
1.6.2.1.02.0.0	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias
1.6.2.1.03.0.0	Serviços Portuários
1.6.2.1.04.0.0	Serviços Aeroportuários
1.6.2.1.04.1.0	Tarifa Aeroportuária
1.6.2.1.04.2.0	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1.6.2.1.04.3.0	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.1.01.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal
1.6.3.1.99.0.0	Outros Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.2.00.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares
1.6.3.2.01.0.0	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.4.1.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.6.4.1.01.0.0	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros
1.6.4.1.02.0.0	Concessão de Avais, Garantias e Seguros
1.6.4.1.03.0.0	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.2.99.0.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.7.01.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.4.01.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União
1.7.3.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.3.9.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União
1.7.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.9.99.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.01.0.0	Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União
1.7.6.1.99.0.0	Outras Transferências do Exterior
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União
1.7.9.1.99.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas
1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.2.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes
1.7.9.9.99.0.0	Outras Transferências Correntes
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica
1.9.1.1.02.0.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1.9.1.1.02.1.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.9.1.1.02.2.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais
1.9.1.1.03.0.0	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
1.9.1.1.04.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1.9.1.1.05.0.0	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica
1.9.1.1.06.0.0	Multas por Danos Ambientais
1.9.1.1.06.1.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais
1.9.1.1.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais
1.9.1.1.07.0.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas
1.9.1.1.08.0.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais
1.9.1.1.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos
1.9.1.1.10.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar
1.9.1.1.11.0.0	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória
1.9.1.1.12.0.0	Multas Previstas na Legislação Antidrogas
1.9.1.1.13.0.0	Multas Previstas na Legislação Anticorrupção
1.9.1.1.13.1.0	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização
1.9.1.1.13.2.0	Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.1.1.14.0.0	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB
1.9.1.1.15.0.0	Multas auferidas pela União junto a operadoras ferroviárias
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
1.9.2.1.02.0.0	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos
1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro
1.9.2.1.04.0.0	Indenização pela Assistência Médico-Hospitalar
1.9.2.1.05.0.0	Indenizações por desastre oriundas de acordos judiciais ou extrajudiciais
1.9.2.1.06.0.0	Indenizações auferidas pela União junto a operadoras ferroviárias
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações
1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.2.2.01.0.0	Restituição de Convênios
1.9.2.2.01.1.0	Restituição de Convênios - Primárias
1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras
1.9.2.2.02.0.0	Restituição de Benefícios Não Desembolsados
1.9.2.2.03.0.0	Restituição de Benefícios Previdenciários
1.9.2.2.04.0.0	Restituição de Benefícios Assistenciais
1.9.2.2.05.0.0	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares
1.9.2.2.06.0.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores
1.9.2.2.06.3.0	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores
1.9.2.2.06.4.0	Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.2.2.07.0.0	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente
1.9.2.2.08.0.0	Restituição de Garantias Prestadas
1.9.2.2.09.0.0	Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras
1.9.2.2.10.0.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais
1.9.2.2.10.1.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet
1.9.2.2.10.2.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual
1.9.2.2.11.0.0	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais
1.9.2.2.12.0.0	Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais Não Sacados
1.9.2.2.13.0.0	Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público
1.9.2.2.14.0.0	Restituição de Recursos Transferidos
1.9.2.2.14.1.0	Restituição de Recursos Primários Transferidos
1.9.2.2.14.2.0	Restituição de Recursos Financeiros Transferidos
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos
1.9.2.3.01.0.0	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde
1.9.2.3.02.0.0	Ressarcimento de Custos
1.9.2.3.03.0.0	Reversão de Garantias
1.9.2.3.04.0.0	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.9.2.3.05.0.0	Ressarcimento por danos causados por usurpação de recursos minerais por lavra ilegal
1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.01.0.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns
1.9.3.1.02.0.0	Apreensão de Bens, Mercadorias e Moedas por Infrações à Legislação Aduaneira
1.9.3.1.02.1.0	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira
1.9.3.1.02.2.0	Valores em Moeda Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira
1.9.3.1.03.0.0	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)
1.9.3.1.04.0.0	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos
1.9.3.1.05.0.0	Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos
1.9.3.1.06.0.0	Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal
1.9.3.1.07.0.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor da União em Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores
1.9.3.1.08.0.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes ou Drogas Afins
1.9.3.1.09.0.0	Recursos dos patrimônios acumulados do PIS/PASEP não reclamados por prazo superior a 20 anos.
1.9.3.1.10.0.0	Prêmios Prescritos de Loteria de Apostas de Quota Fixa
1.9.3.1.99.0.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais Infrações ou Crimes Previstos em Legislação Especial
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.1.01.0.0	Multas e Juros de Mora de Títulos Mobiliários
1.9.4.1.02.0.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.4.1.02.1.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos
1.9.4.1.02.2.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais
1.9.4.1.02.3.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos
1.9.4.1.02.4.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - FUNCAFÉ
1.9.4.1.03.0.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semoventes
1.9.4.1.99.0.0	Outras Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.2.01.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral
1.9.4.2.02.0.0	Multas e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União
1.9.4.2.03.0.0	Multas e Juros de Mora do Adicional sobre a Alienação de Bens Imóveis
1.9.4.2.99.0.0	Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis
1.9.4.3.01.0.0	Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis
1.9.4.4.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos
1.9.4.4.01.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB
1.9.4.4.02.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito
1.9.4.4.03.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios
1.9.4.4.04.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
1.9.4.4.05.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.4.4.06.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais
1.9.4.4.07.0.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos
1.9.4.4.07.1.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral
1.9.4.4.07.2.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES
1.9.4.4.07.3.0	Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor
1.9.4.9.00.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.4.9.99.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.9.9.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS
1.9.9.9.02.0.0	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência
1.9.9.9.04.0.0	Contribuição ao Montepio Civil
1.9.9.9.05.0.0	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior
1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios
1.9.9.9.07.0.0	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social
1.9.9.9.08.0.0	Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT
1.9.9.9.08.1.0	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT
1.9.9.9.08.2.0	Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.9.9.09.0.0	Prestação de Contas Eleitorais
1.9.9.9.10.0.0	Reserva Global de Reversão
1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial
1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência
1.9.9.9.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa
1.9.9.9.12.2.0	Ônus de Sucumbência
1.9.9.9.13.0.0	Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal
1.9.9.9.13.1.0	Recursos Recebidos de Fundos de Desenvolvimento Regional
1.9.9.9.15.0.0	Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB
1.9.9.9.16.0.0	Títulos Executivos Extrajudiciais
1.9.9.9.16.1.0	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC
1.9.9.9.17.0.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM
1.9.9.9.18.0.0	Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão
1.9.9.9.19.0.0	Receitas de Subvenções
1.9.9.9.20.0.0	Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros
1.9.9.9.21.0.0	Resultado Positivo nas Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE.
1.9.9.9.22.0.0	Valores não tributários auferidos pela União junto a operadoras ferroviárias
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas
1.9.9.9.99.1.0	Outras Receitas Arrecadadas e Projetadas pela RFB
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.1.01.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, exceto Refinanciamento da Dívida Pública
2.1.1.1.02.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno
2.1.1.1.03.0.0	Títulos da Dívida Agrária - TDA
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.3.01.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.1.01.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo, exceto Refinanciamento da Dívida Pública
2.1.2.1.02.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporários
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
2.2.1.2.01.0.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM
2.2.1.2.02.0.0	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais
2.2.1.2.03.0.0	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
2.2.1.2.04.0.0	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis em Geral
2.2.2.1.02.0.0	Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União
2.2.2.1.03.0.0	Adicional sobre a Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.2.3.1.01.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.01.0.0	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB
2.3.1.1.02.0.0	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito
2.3.1.1.03.0.0	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios
2.3.1.1.04.0.0	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
2.3.1.1.05.0.0	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito
2.3.1.1.06.0.0	Amortização de Empréstimos Contratuais
2.3.1.1.07.0.0	Amortização de Financiamentos
2.3.1.1.07.1.0	Amortização de Financiamentos em Geral
2.3.1.1.07.2.0	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES
2.3.1.1.07.3.0	Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.1.99.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.4.01.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União
2.4.3.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.3.9.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.4.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União
2.4.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.01.0.0	Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União
2.4.6.1.99.0.0	Outras Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União
2.4.9.1.99.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.2.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital
2.4.9.9.99.0.0	Outras Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.01.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2.9.2.1.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.01.0.0	Resultado do Banco Central – Operações com Reservas e Derivativos Cambiais
2.9.2.1.02.0.0	Resultado do Banco Central - Demais Operações
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.01.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.01.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital

10.1.3.TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1- RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Origem)	
1- Impostos (Espécie)	De 1.1.1.0.00.0.0 até 1.1.1.9.01.1.0
2- Taxas (Espécie)	De 1.1.2.0.00.0.0 até 1.1.2.2.02.1.0
3- Contribuição de Melhoria (Espécie)	De 1.1.3.0.00.0.0 até 1.1.3.0.00.1.0
2- Contribuições (Origem)	
1- Contribuições Sociais (Espécie)	De 1.2.1.0.00.0.0 até 1.2.1.9.99.2.0
2- Contribuições Econômicas (Espécie)	De 1.2.2.0.00.0.0 até 1.2.2.0.99.1.0
3- Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional (Espécie)	De 1.2.3.0.00.0.0 até 1.2.3.0.01.1.0
3- Receita Patrimonial (Origem)	
1- Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado (Espécie)	De 1.3.1.0.00.0.0 até 1.3.1.0.99.1.0
2- Valores Mobiliários (Espécie)	De 1.3.2.0.00.0.0 até 1.3.2.9.00.1.0
3- Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença (Espécie)	De 1.3.3.0.00.0.0 até 1.3.3.9.99.1.0
4- Exploração de Recursos Naturais (Espécie)	De 1.3.4.0.00.0.0 até 1.3.4.9.99.1.0
5- Exploração do Patrimônio Intangível (Espécie)	De 1.3.5.0.00.0.0 até 1.3.5.0.04.1.0
6- Cessão de Direitos (Espécie)	De 1.3.6.0.00.0.0 até 1.3.6.0.01.1.0
9- Demais Receitas Patrimoniais (Espécie)	De 1.3.9.0.00.0.0 até 1.3.9.0.00.1.0
4- Receita Agropecuária (Origem)	De 1.4.0.0.00.0.0 até 1.4.0.0.00.1.0
5- Receita Industrial (Origem)	De 1.5.0.0.00.0.0 até 1.5.0.0.00.1.0
6- Receita de Serviços (Origem)	
1- Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (Espécie)	De 1.6.1.0.00.0.0 até 1.6.1.0.04.1.0
2- Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte (Espécie)	De 1.6.2.0.00.0.0 até 1.6.2.0.04.3.0
3- Serviços e Atividades Referentes à Saúde (Espécie)	De 1.6.3.0.00.0.0 até 1.6.3.0.02.2.0
4- Serviços e Atividades Financeiras (Espécie)	De 1.6.4.0.00.0.0 até 1.6.4.0.03.1.0
9- Outros Serviços (Espécie)	De 1.6.9.0.00.0.0 até 1.6.9.0.99.1.0
7- Transferências Correntes (Origem)	De 1.7.0.0.00.0.0 até 1.7.0.0.00.1.0
9- Outras Receitas Correntes (Origem)	
1- Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Espécie)	De 1.9.1.0.00.0.0 até 1.9.1.0.13.2.0
2- Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (Espécie)	De 1.9.2.0.00.0.0 até 1.9.2.3.99.1.0
3- Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público (Espécie)	De 1.9.3.0.00.0.0 até 1.9.3.0.05.1.0
9- Demais Receitas Correntes (Espécie)	De 1.9.9.0.00.0.0 até 1.9.9.0.99.2.0
2- RECEITA DE CAPITAL (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1- Operações de Crédito (Origem)	
1- Operações de Crédito - Mercado Interno (Espécie)	De 2.1.1.0.00.0.0 até 2.1.1.9.00.1.0
2- Operações de Crédito - Mercado Externo (Espécie)	De 2.1.2.0.00.0.0 até 2.1.2.9.00.1.0
2- Alienação de Bens (Origem)	
1- Alienação de Bens Móveis (Espécie)	De 2.2.1.0.00.0.0 até 2.2.1.3.00.1.0
2- Alienação de Bens Imóveis (Espécie)	De 2.2.2.0.00.0.0 até 2.2.2.0.00.2.0
3- Alienação de Bens Intangíveis (Espécie)	De 2.2.3.0.00.0.0 até 2.2.3.0.00.1.0
3- Amortização de Empréstimos (Origem)	De 2.3.0.0.00.0.0 até 2.3.0.0.80.1.0
4- Transferências de Capital (Origem)	De 2.4.0.0.00.0.0 até 2.4.0.0.00.1.0
9- Outras Receitas de Capital (Origem)	
1- Integralização de Capital Social (Espécie)	De 2.9.1.0.00.0.0 até 2.9.1.0.00.1.0
2- Resultado do Banco Central (Espécie)	De 2.9.2.0.00.0.0 até 2.9.2.0.00.2.0
3- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (Espécie)	De 2.9.3.0.00.0.0 até 2.9.3.0.00.1.0
4- Resgate de Títulos do Tesouro (Espécie)	De 2.9.4.0.00.0.0 até 2.9.4.0.00.1.0
9- Demais Receitas de Capital (Espécie)	De 2.9.9.0.00.0.0 até 2.9.9.0.00.1.0

10.1.4.CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Anexos I e II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, e alterações posteriores

10.1.4.1. Grupos de fontes de recursos

CÓDIGO	1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS
1	Recursos Arrecadados no Exercício Corrente
3	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores
7	Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro
9	Recursos Condicionados

10.1.4.2. Fontes/Destações de Recursos

I - Códigos de Fontes de Recursos Válidos para Utilização em Registros Orçamentários e Financeiros dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a partir de 1º de janeiro de 2023

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
000	Recursos Livres da União
001	Recursos Livres da Seguridade Social
002	Atividades-fim da Seguridade Social
003	Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social
004	Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Ativo ou Inativo, Seus Dependentes e Pensionistas
005	Assistência Médico-Hospitalar dos Militares das Forças Armadas
006	Assistência Social e à Saúde do Policial Militar do Distrito Federal e de Seus Dependentes
007	Prevenção de Acidentes de Trânsito
008	Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica
009	Fiscalização de Segurança do Tráfego Aquaviário
010	Assistência Médico-Hospitalar dos Segurados Vitimados em Acidentes de Trânsito
011	Destinações da Cide-Combustíveis
012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
013	Recursos para Aplicação em Despesas de Capital do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP
014	Recursos do Fundo Social Destinados à Educação Pública, com Prioridade para Educação Básica, e à Saúde
015	Casa da Moeda
016	Transferências para Entidades Delegatárias de Funções e Competências Relativas a Recursos Hídricos de Domínio da União
017	Montepio Civil

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
018	Órgão ou Entidade do Governo Federal Responsável pela Fiscalização da Distribuição de Prêmios
019	FUNAPOL
020	Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito
021	Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército
022	Aplicações da Cota-Parte da Contribuição Sindical no FAT
023	Pensões Militares da União e dos Ex-territórios
024	Pensões Militares e Remuneração dos Inativos Militares do FCDF
025	Reaparelhamento e Custeio das Atividades de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos e de Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas
026	Desenvolvimento Rural no Campo do Cooperativismo e do Associativismo, Eletrificação Rural, Extensão Rural e Fiscalização das Sociedades Cooperativas
027	Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça
028	Financiamento de Estudos e Serviços de Geologia e Geofísica Aplicados à Prospecção de Combustíveis Fósseis
029	Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, exceto recursos oriundos do FISTEL
030	Aparelhamento da Defensoria Pública e Capacitação Profissional dos Seus Integrantes
031	FUNDAF - PGFN
032	FUNDAF - RFB
033	PROAP - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União
034	Desporto, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal
035	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
037	Melhoria dos Serviços de Radiodifusão Pública
038	Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
039	Fiscalização e Supervisão das Atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar
040	Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Previdência Social
041	Programas de Desenvolvimento Econômico - BNDES
042	Capitalização do Fundo Social
043	Acordo FCA para Estudos, Obras, Recuperação, Desenvolvimento ou Implantação de Infraestrutura Ligada ao Aperfeiçoamento da Política de Transportes Ferroviários, Inclusive Modalidade Urbana
044	Recursos do FISTEL destinados ao FUST
045	Financiamento de Estudos, Atividades e Serviços de Levantamentos Geológicos Básicos no Território Nacional
046	Estudos de Planejamento da Expansão do Sistema Energético
047	Implantação e Manutenção de Unidades de Conservação Definidas como Beneficiárias pelo Órgão Ambiental Licenciador de Empreendimentos de Significativo Impacto Ambiental
048	Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social
049	Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social
050	Recursos Próprios Livres da UO
051	Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital
052	Recursos Livres da UO
053	Recursos Livres da UO, Vedado o Pagamento de Dívida e de Pessoal
054	Benefícios do Regime Geral de Previdência Social
055	Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do FCDF - Contribuição do Segurado
056	Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da União
057	Indenização de Imóveis Rurais Desapropriados por Interesse Social

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
058	Segurança Nuclear, incluindo Controle e Fiscalização, P&D, Apoio Técnico Operacional, Materiais Didáticos e Pedagógicos
059	Recursos Próprios Destinados aos Serviços de Proteção de Cultivares
060	Política de Garantia de Preços Mínimos
061	Programas Financiados por Operações Oficiais de Crédito
062	Cobertura de Déficits nas Operações da PGPM
063	Rede de Balizamento Marítimo, Fluvial e Lacustre
064	Desenvolvimento e Fomento do Setor de Aviação Civil e da Infraestrutura Aeronáutica Civil
065	Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas
066	Política Nacional de Recursos Hídricos, Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Gestão da Rede Hidrometeorológica Nacional
067	Gestão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável
068	FNDF - Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
069	Recursos Arrecadados em Pagamento de Multas por Infração Ambiental a Serem Revertidos a Fundos
070	Controle e Fiscalização Ambiental
071	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
072	Desenvolvimento de Atividades de Gestão Ambiental Relacionadas à Cadeia Produtiva do Petróleo, ou apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos
073	PROJUS - Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal
074	Encargos de Responsabilidade do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A
075	CCCCN - Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional
076	Recursos de Petróleo sem Destinação Definida em Decorência da Suspensão Imposta pela Liminar do STF

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
077	Fiscalização e Proteção das Áreas de Produção de Petróleo
078	Recursos Destinados, Preferencialmente, ao Desenvolvimento de Atividades de Gestão Ambiental Relacionadas à Cadeia Produtiva do Petróleo
079	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
080	Pesquisas de Planejamento da Expansão do Sistema Energético, de Inventário e de Viabilidade de Aproveitamento dos Potenciais Hidroelétricos
081	Convênios
082	Atividades de Avaliação dos Impactos Econômicos e Sociais da Aplicação dos Recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regionais
083	Reparação de Danos Causados a Interesses Difusos e Coletivos
084	FGTS
085	Recursos para Aplicação em Despesas de Capital de Programas Habitacionais de Caráter Social
086	Aplicação na Área de Comércio Exterior, Conforme Diretrizes Estabelecidas pela CAMEX
087	CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
088	Fundo Aeroviário, para Execução e Manutenção do Sistema Aeroviário Nacional
089	Fundo Aeroviário, para Desenvolvimento do Ensino Profissional Aeronáutico
090	Despesas de Representação e Estudos Técnicos em Apoio às Posições Brasileiras na Organização Marítima Internacional - IMO
091	Encargos da Intervenção da União no Apoio ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria de Construção e Reparação Naval Brasileiras
092	Proteção Ambiental em Regiões Impactadas pela Mineração
093	Desenvolvimento Institucional do BACEN
094	Combate à Fome
095	Doações Estrangeiras
096	Doações Nacionais

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
097	CT-Aeronáutico e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais
098	CT-Agronegócio e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais
099	CT-Biotecnologia e Recursos Genéticos, e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais
100	CT-Saúde e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais
101	CT-Verde Amarelo (Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais
102	CT-Verde Amarelo (Programa de Inovação para Competitividade) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais, Equalização de Taxas de Juros e Investimentos em Empresas Inovadoras
103	CT-Aquaviário e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais
104	CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais
105	CT-Mineral e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais
106	Recursos do FISTEL destinados ao CT-Espacial e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais
107	CT-Petro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais
108	CT-Energia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais
109	CT-Hidro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais
110	CT-Info e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais
111	Inovar-Auto e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
112	CT-Amazônia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais
113	Pesquisas, Estudos e Projetos de Tratamento, Beneficiamento e Industrialização de Bens Minerais no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM
114	Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional
115	Projetos do Comando da Marinha para Construção e Reparos de Embarcações em Estaleiros Brasileiros
116	Recursos Próprios Destinados ao Sistema Nacional de Sementes e Mudanças - SNSM
117	Recursos Próprios Destinados ao Fundo Geral do Cacau
118	CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais
119	Recursos do FISTEL Destinados ao CT-Infra e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais
120	Recursos do FISTEL de Livre Aplicação na ANATEL e no Tesouro Nacional
121	Recursos Livres da UO, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal
122	Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal
123	Seguridade Social, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal
124	Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-FIES
125	Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do FCDF - Contribuição Patronal
126	Assistência Social e à Saúde do Bombeiro Militar do Distrito Federal e de Seus Dependentes
127	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos de Partilha
128	Custeio das Comissões de Avaliação - INEP
129	Recursos abandonados dos patrimônios acumulados do PIS/PASEP apropriados pelo Tesouro e destinados a despesas de investimentos.

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
130	Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica, e Saúde
131	Recursos Livres do Banco Central do Brasil
132	Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre
133	Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal
134	Recursos Próprios Destinados à Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal
135	Recursos do FISTEL destinados ao FSA
136	CT-Transporte e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais
137	CONCEA - Promoção e Incentivo da Utilização Ética de Animais em Atividades de Ensino e Pesquisa Científica
138	Melhoria da Prestação Jurisdicional
139	Recursos da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT
140	Recursos para a implementação de ações relacionadas ao modal aéreo e para o incremento do turismo
155	Ações e Serviços de Saúde, Vedada a Utilização para Pagamento de Serviços Prestados por Instituições Hospitalares com Finalidade Lucrativa
156	Custeio da Previdência Social
177	Aplicações Definidas na ADPF nº 568
178	Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19
179	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
180	Infraestrutura logística ou de mobilidade ferroviária de titularidade pública
181	Infraestrutura logística ou de mobilidade ferroviária de titularidade pública, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei nº 14.273/2021
182	Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
183	Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron)
184	Prevenção, Controle e Mitigação de Danos Sociais Advindos da Prática de Jogos, nas Áreas de Saúde
201	Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Municípios
202	Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
203	Transferência Constitucional do IPI Exportação
206	Transferência Constitucional de Parcela do ITR para os Municípios
207	Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Norte
208	Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Centro-Oeste
209	Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Nordeste
210	Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Nordeste - Semiárido
211	Transferência de Parcela da Cide Combustíveis aos Estados e DF
213	Transferência das Cotas Estaduais e Municipais do Salário-Educação
219	Transferência Constitucional do IOF Ouro para os Estados, DF e Municípios
229	Transferência de Parcela da Arrecadação Relativa à Concessão Florestal para os Estados, DF e Municípios
234	Transferência de Parcela da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para os Estados, DF e Municípios - Demais Empresas
235	Transferência de Parcela da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para os Estados, DF e Municípios - Itaipu
241	Transferências de Parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais para os Estados, DF e Municípios
242	Transferências de Parcela dos Royalties de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos aos Estados, DF e Municípios

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
251	Transferências do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
286	Transferências de Parcela das Taxas de Ocupação aos Municípios e ao DF
287	Transferências, aos Municípios e ao Distrito Federal, de Parcela da Alienação de Imóveis para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital
288	Transferência de Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
289	Transferência para as Secretarias de Esporte, ou Órgãos Equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal
400	Pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
401	Amortização da Dívida Pública Federal
443	Refinanciamento da Dívida Pública Federal
444	Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública
447	Objeto Contratual da Operação de Crédito Interna em Bens e/ou Serviços
448	Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda
449	Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Bens e/ou Serviços

II - Códigos de Fontes de Recursos Válidos Apenas para Etapas Intermediárias da Elaboração do Orçamento e da Execução Financeira a partir de 1º de janeiro de 2023

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
490	Recursos a Classificar
491	Recursos Diversos
499	Recursos a Definir

III - Código de Fonte de Recurso Válido Apenas para Identificação de Recursos de Entidades que utilizam o SIAFI, porém não integram o Orçamento da União, a partir de 1º de janeiro de 2023

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
492	Recursos de Entidades Não Integrantes do Orçamento da União

IV - Código de Fonte de Recurso Válido Apenas para Utilização no Orçamento de Investimentos a partir de 1º de janeiro de 2023

CÓDIGO	2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO
495	Recursos do Orçamento de Investimento

10.2. TABELAS - DESPESA**10.2.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA**

1º e 2º Dígitos (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º dígitos (Unidade Orçamentária)

Código	Descrição	Sigla
01000	Câmara dos Deputados	CD
01101	Câmara dos Deputados	CD
01901	Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	FRCD
02000	Senado Federal	SF
02101	Senado Federal	SF
02901	Fundo Especial do Senado Federal	FESF
03000	Tribunal de Contas da União	TCU
03101	Tribunal de Contas da União	TCU
10000	Supremo Tribunal Federal	STF
10101	Supremo Tribunal Federal	STF
11000	Superior Tribunal de Justiça	STJ
11101	Superior Tribunal de Justiça	STJ
12000	Justiça Federal	JF
12101	Justiça Federal de Primeiro Grau	JF/1º
12102	Tribunal Regional Federal da 1a. Região	TRF1
12103	Tribunal Regional Federal da 2a. Região	TRF2

Código	Descrição	Sigla
12104	Tribunal Regional Federal da 3a. Região	TRF3
12105	Tribunal Regional Federal da 4a. Região	TRF4
12106	Tribunal Regional Federal da 5a. Região	TRF5
12107	Tribunal Regional Federal da 6a. Região	TRF6
13000	Justiça Militar da União	JMU
13101	Justiça Militar da União	JMU
14000	Justiça Eleitoral	JE
14101	Tribunal Superior Eleitoral	TSE
14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre	TRE-AC
14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	TRE-AL
14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	TRE-AM
14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	TRE-BA
14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	TRE-CE
14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	TRE-DF
14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	TRE-ES
14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	TRE-GO
14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	TRE-MA
14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	TRE-MT
14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	TRE-MS
14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	TRE-MG
14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	TRE-PA
14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	TRE-PB
14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	TRE-PR
14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	TRE-PE
14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	TRE-PI
14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	TRE-RJ
14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	TRE-RN
14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	TRE-RS
14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	TRE-RO
14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	TRE-SC
14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	TRE-SP
14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	TRE-SE
14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	TRE-TO

Código	Descrição	Sigla
14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	TRE-RR
14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	TRE-AP
14901	Fundo Partidário	FP
15000	Justiça do Trabalho	JT
15101	Tribunal Superior do Trabalho	TST
15102	Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	TRT1
15103	Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	TRT2
15104	Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	TRT3
15105	Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	TRT4
15106	Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia	TRT5
15107	Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco	TRT6
15108	Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará	TRT7
15109	Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá	TRT8
15110	Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	TRT9
15111	Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins	TRT10
15112	Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	TRT11
15113	Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina	TRT12
15114	Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba	TRT13
15115	Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre	TRT14
15116	Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP	TRT15
15117	Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão	TRT16
15118	Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo	TRT17
15119	Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás	TRT18
15120	Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas	TRT19
15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe	TRT20
15122	Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte	TRT21
15123	Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí	TRT22
15124	Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso	TRT23
15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul	TRT24
15126	Conselho Superior da Justiça do Trabalho	CSJT
16000	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	JDFT
16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	TJDFT
46103	Justiça da Infância e da Juventude	JJ

Código	Descrição	Sigla
17000	Conselho Nacional de Justiça	CNJ
17101	Conselho Nacional de Justiça	CNJ
20000	Presidência da República	PR
20101	Presidência da República	PR
20118	Agência Brasileira de Inteligência	ABIN
20204	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	ITI
20209	Autoridade Nacional de Proteção de Dados	ANPD
20415	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	EBC
20927	Fundo de Imprensa Nacional	FUNIN
22000	Ministério da Agricultura e Pecuária	-
22101	Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta	-
22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	EMBRAPA
22906	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	FUNCAFÉ
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	MCTI
24101	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta	MCTI/AdmD
24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPQ
24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN
24205	Agência Espacial Brasileira	AEB
24209	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A.	CEITEC
24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	FNDCT
25000	Ministério da Fazenda	MF
25101	Ministério da Fazenda - Administração Direta	MF/AdmD
25103	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	RFB
25104	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	PGFN
25203	Comissão de Valores Mobiliários	CVM
25208	Superintendência de Seguros Privados	SUSEP
25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais	FCVS
26000	Ministério da Educação	MEC
26101	Ministério da Educação - Administração Direta	MEC/AdmD
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos	INES
26105	Instituto Benjamin Constant	IBC
26201	Colégio Pedro II	CPII
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	Univasf

Código	Descrição	Sigla
26231	Universidade Federal de Alagoas	UFAL
26232	Universidade Federal da Bahia	UFBA
26233	Universidade Federal do Ceará	UFCE
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES
26235	Universidade Federal de Goiás	UFGO
26236	Universidade Federal Fluminense	UFF
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG
26239	Universidade Federal do Pará	UFPA
26240	Universidade Federal da Paraíba	UFPB
26241	Universidade Federal do Paraná	UFPR
26242	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRS
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC
26247	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	UFRR
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	UFTO
26252	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	CEFET-RJ
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	CEFET-MG
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR
26260	Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL
26261	Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI
26262	Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP
26263	Universidade Federal de Lavras	UFLA
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA-RN

Código	Descrição	Sigla
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA
26267	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	UNIR
26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	UFRJ
26270	Fundação Universidade do Amazonas	UFAM
26271	Fundação Universidade de Brasília	FUB
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	UFMA
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	FURG
26274	Universidade Federal de Uberlândia	UFU
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	FUFAC
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	UFFel
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	UFPI
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	UFSCar
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	UFS
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	UFV
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA
26285	Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	UFSJ
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	UNIFAP
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	CAPES
26292	Fundação Joaquim Nabuco	Fundaj
26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	HCPA
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	UFABC
26358	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	HUPAA-UFAL
26359	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia	HUPES-UFBA
26362	Hospital Universitário Walter Cantídio	HUWC-UFC
26363	Maternidade-Escola Assis Chateaubriand	MEAC-UFC

Código	Descrição	Sigla
26364	Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	HUCAM-UFES
26365	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	HC-UFG
26366	Hospital Universitário Antônio Pedro	HUAP-UFF
26367	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora	HU-UFJF
26368	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais	HC-UFMG
26369	Hospital Universitário João de Barros Barreto	HUJBB-UFPA
26370	Hospital Universitário Bettina Ferro Souza	HUBFS-UFPA
26371	Hospital Universitário Lauro Wanderley	HULW-UFPB
26372	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná	HC-UFPR
26373	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	HC-UFPE
26374	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	CHS-UFRN
26378	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro	CHS-UFRJ
26385	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	HU-UGD
26386	Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago	HU-UFSC
26387	Hospital Universitário de Santa Maria	HUSM-UFSM
26388	Hospital Universitário Alcides Carneiro	HUAC-UFMG
26389	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	HC-UFTM
26391	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	HUGG-Unirio
26392	Hospital Universitário Getúlio Vargas	HUGV-UFAM
26393	Hospital Universitário de Brasília	HUB-UnB
26394	Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão	HU-UFMA
26395	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.	HU-FURG
26396	Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	HC-UFU
26397	Hospital Júlio Muller	HUJM-UFMT
26398	Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas	HE-UFPe
26399	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí	HU-UFPI
26400	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe	HU-UFS
26401	Hospital Universitário Maria Pedrossian	HUMAP-UFMS
26402	Instituto Federal de Alagoas	IFAL
26403	Instituto Federal do Amazonas	IFAM
26404	Instituto Federal Baiano	IF Baiano
26405	Instituto Federal do Ceará	IFCE

Código	Descrição	Sigla
26406	Instituto Federal do Espírito Santo	IFES
26407	Instituto Federal Goiano	IF Goiano
26408	Instituto Federal do Maranhão	IFMA
26409	Instituto Federal de Minas Gerais	IFMG
26410	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	IFNMG
26411	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	IFSudestMG
26412	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	IF Sul MG
26413	Instituto Federal do Triângulo Mineiro	IFTM
26414	Instituto Federal do Mato Grosso	IFMT
26415	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	IFMS
26416	Instituto Federal do Pará	IFPA
26417	Instituto Federal da Paraíba	IFPB
26418	Instituto Federal de Pernambuco	IFPE
26419	Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRS
26420	Instituto Federal Farroupilha	IFFar
26421	Instituto Federal de Rondônia	IFRO
26422	Instituto Federal Catarinense	IFC
26423	Instituto Federal de Sergipe	IFSE
26424	Instituto Federal do Tocantins	IFTO
26425	Instituto Federal do Acre	IFAC
26426	Instituto Federal do Amapá	IFAP
26427	Instituto Federal da Bahia	IFBA
26428	Instituto Federal de Brasília	IFB
26429	Instituto Federal de Goiás	IFG
26430	Instituto Federal do Sertão Pernambucano	IFSertãoPE
26431	Instituto Federal do Piauí	IFPI
26432	Instituto Federal do Paraná	IFPR
26433	Instituto Federal do Rio de Janeiro	IFRJ
26434	Instituto Federal Fluminense	IFF
26435	Instituto Federal do Rio Grande do Norte	IFRN
26436	Instituto Federal Sul-rio-grandense	IFRSRS
26437	Instituto Federal de Roraima	IFRR
26438	Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC

Código	Descrição	Sigla
26439	Instituto Federal de São Paulo	IFSP
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA
26442	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB
26443	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	EBSERH
26444	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	HVFA
26445	Hospital Universitário da UNIFESP	HU-UNIFESP
26447	Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB
26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA
26449	Universidade Federal do Cariri	UFCA
26450	Universidade Federal do Sul da Bahia	UFESBA
26451	Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco	HU-UNIVASF
26452	Universidade Federal de Catalão	UFCAT
26453	Universidade Federal de Jataí	UFJ
26454	Universidade Federal de Rondonópolis	UFR
26455	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	UFDPAr
26456	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	Ufape
26457	Universidade Federal do Norte do Tocantins	UFNT
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	MDICS
28101	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Administração Direta	MDICS
28202	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro	INMETRO
28203	Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	INPI
28233	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	SUFRAMA
28903	Fundo Nacional de Desenvolvimento	
28904	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC	FGPC
29000	Defensoria Pública da União	DPU
29101	Defensoria Pública da União	DPU
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	MJSP
30101	Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	MJSP/AdmD
30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	DPRF
30108	Departamento de Polícia Federal	DPF
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2)	CADE

Código	Descrição	Sigla
30212	Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD	ANPD
30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos	FDD
30907	Fundo Penitenciário Nacional	FUNPEN
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública	FNSP
30912	Fundo Nacional Antidrogas	FUNAD
32000	Ministério de Minas e Energia	MME
32101	Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	MME/AdmD
32202	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	CPRM
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (1)	ANP
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica (1)	ANEEL
32314	Empresa de Pesquisa Energética	EPE
32396	Agência Nacional de Mineração (1)	ANM
32397	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	INB
32398	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	NUCLEP
32401	Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN	ANSN
33000	Ministério da Previdência Social	MPS
33101	Ministério da Previdência Social - Administração Direta	MPS
33201	Instituto Nacional do Seguro Social	INSS
33206	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	PREVIC
33904	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	FRGPS
34000	Ministério Público da União	MPU
34101	Ministério Público Federal	MPF
34102	Ministério Público Militar	MPM
34103	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	MPDFT
34104	Ministério Público do Trabalho	MPT
34105	Escola Superior do Ministério Público da União	ESMPU
35000	Ministério das Relações Exteriores	MRE
35101	Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta	MRE/AdmD
35201	Fundação Alexandre de Gusmão	FUNAG
36000	Ministério da Saúde	MS
36201	Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ
36210	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	HNSC
36211	Fundação Nacional de Saúde	FUNASA

Código	Descrição	Sigla
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (1)	ANVISA
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar (1)	ANS
36901	Fundo Nacional de Saúde	FNS
37000	Controladoria-Geral da União	CGU
37101	Controladoria-Geral da União - Administração Direta	CGU
39000	Ministério dos Transportes	MT
39101	Ministério dos Transportes - Administração Direta	MT
39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	VALEC
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres (1)	ANTT
39252	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	DNIT
39905	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito	FUNSET
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	MTE
40101	Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta	-
40203	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	Fundacentro
40901	Fundo de Amparo ao Trabalhador	FAT
41000	Ministério das Comunicações	MCom
41101	Ministério das Comunicações - Administração Direta	MCom/AdmD
41231	Agência Nacional de Telecomunicações (1)	ANATEL
41260	Telecomunicações Brasileiras S.A.	TELEBRAS
41902	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações	FUST
41903	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações	FUNTEL
42000	Ministério da Cultura	MINC
42101	Ministério da Cultura - Administração Direta	MINC
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	FCRB
42202	Fundação Biblioteca Nacional - BN	FBN
42203	Fundação Cultural Palmares	FCP
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN
42205	Fundação Nacional de Artes	FUNARTE
42206	Agência Nacional do Cinema (1)	ANCINE
42207	Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM
42902	Fundo Nacional de Cultura	FNC
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	-
44101	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta	-

Código	Descrição	Sigla
44102	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	SFB
44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	IBAMA
44206	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro	JBRJ
44207	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBIO
44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente	FNMA
44902	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima	FNMC
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	MGISP
46101	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta	MGISP
46102	Arquivo Nacional	AN
46201	Fundação Escola Nacional de Administração Pública	ENAP
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	MPO
47101	Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta	MPO
47204	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA
47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	IBGE
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	MDA
49101	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta	MDA
49201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	INCRA
49202	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	CONAB
51000	Ministério do Esporte	MESP
51101	Ministério do Esporte - Administração Direta	MESP
52000	Ministério da Defesa	MD
52101	Ministério da Defesa - Administração Direta	MD/AdmD
52111	Comando da Aeronáutica	COMAER
52121	Comando do Exército	COMAEX
52131	Comando da Marinha	COMAR
52133	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	SECIRM
52211	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	CFIAe
52221	Indústria de Material Bélico do Brasil	IMBEL
52222	Fundação Osório	FOSORIO
52232	Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha	CCCPM
52233	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.	AMAZUL
52901	Fundo do Ministério da Defesa	FMD

Código	Descrição	Sigla
52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	FAHFA
52903	Fundo do Serviço Militar	FSM
52911	Fundo Aeronáutico	FAer
52921	Fundo do Exército	FExc
52931	Fundo Naval	FNav
52932	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	FDEPM
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	MDR
53101	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	MDR
53201	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	CODEVASF
53202	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	SUDAM
53203	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	SUDENE
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	DNOCS
53207	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	SUDECO
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (1)	ANA
54000	Ministério do Turismo	MTur
54101	Ministério do Turismo - Administração Direta	Mtur/AdmD
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	-
55101	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta	-
55901	Fundo Nacional de Assistência Social	FNAS
56000	Ministério das Cidades	MCID
56101	Ministério das Cidades - Administração Direta	MCID
56201	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	TRENSURB
56202	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	CBTU
56902	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	FNHIS
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	MPA
58101	Ministério da Pesca e Aquicultura- Administração Direta	MPA
59000	Conselho Nacional do Ministério Público	CNMP
59101	Conselho Nacional do Ministério Público	CNMP
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	GabinVP
60101	Gabinete da Vice-Presidência da República	GabinVP
63000	Advocacia-Geral da União	AGU

Código	Descrição	Sigla
63101	Advocacia-Geral da União	AGU
65000	Ministério das Mulheres	-
65101	Ministério das Mulheres - Administração Direta	-
67000	Ministério da Igualdade Racial	MIR
67101	Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta	MIR
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	MPA
68101	Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta	MPA
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários (1)	ANTAQ
68213	Agência Nacional de Aviação Civil (1)	ANAC
68901	Fundo da Marinha Mercante - FMM	FMM
68902	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	FNAC
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	
69101	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Administração direta	
71000	Encargos Financeiros da União	EFU
71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	EFU-MF
71102	Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	-
71103	Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	EFU-PSJ
71104	Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	EFU-RAF
71902	Fundo Soberano do Brasil - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
71903	Fundo Social - FS	-
71904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	FESR
71905	Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	FGE
71906	Fundo Especial de Financiamento de Campanhas	FEFC
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	-
73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	-
73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação	-
73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	-
73111	Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	-

Código	Descrição	Sigla
73113	Recursos sob Supervisão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos	-
73115	Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura e Pecuária	-
73116	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	-
73117	Recursos sob Supervisão do Ministério do Turismo	-
73118	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	-
73119	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Mineração - ANM	-
73120	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	
73901	Fundo Constitucional do Distrito Federal	FCDF
74000	Operações Oficiais de Crédito	-
74101	Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	-
74102	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	-
74104	Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura e Pecuária	-
74119	Recursos sob Supervisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	
74120	Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	
74201	Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - Ministério da Fazenda	-
74202	Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar	-
74203	Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA	-
74204	Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha	-
74205	Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	-
74901	Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - M. Agric. e Pec.	-
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Min. da Educação	-
74904	Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - M. de Portos e Aeroportos	FMM
74905	Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv. Tecnol. das Telecomunic./FUNTEL - M. Comunicações	-
74906	Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MDA	-

Código	Descrição	Sigla
74908	Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo - Ministério do Turismo	-
74910	Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico - Min.Ciência,Tecnol. e Inov.	-
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	-
74913	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - MDR	FNO
74914	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - MDR	FCO
74915	Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - MDR	FNE
74916	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - MMA	-
74917	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR	FDA
74918	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	FDNE
74919	Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR	FDCO
74920	Recursos sob Supervisão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST - M. Comunicações	-
74921	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS)/PR	FIIS
75000	Dívida Pública Federal	-
75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	-
81000	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	MDH
81101	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta	MDH/AdmD
81901	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	FNCA
81902	Fundo Nacional do Idoso	FNI
83000	Banco Central do Brasil	BCB
83201	Banco Central do Brasil - BACEN	-
84000	Ministério dos Povos Indígenas	-
84101	Ministério dos Povos Indígenas - Administração Direta	-
84201	Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI	-
90000	Reserva de Contingência	-

(1) Agência Reguladora: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(2) Cade: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

10.2.2.CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A atual classificação funcional foi instituída pela [Portaria SOF/SETO/ME nº 42](#), de 14 de abril de 1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), pela [Portaria SOF/MPO nº 221, de 7 agosto de 2023](#) e pela [Portaria SOF/MPO nº 169, de 12 de junho de 2024](#).

1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
	032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária
	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica
	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento
	122 - Administração Geral
	123 - Administração Financeira
	124 - Controle Interno
	125 - Normatização e Fiscalização
	126 - Tecnologia da Informação
	127 - Ordenamento Territorial
	128 - Formação de Recursos Humanos
	129 - Administração de Receitas
	130 - Administração de Concessões
	131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea
	152 - Defesa Naval
	153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
	182 - Defesa Civil
	183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas
	212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência à Pessoa Idosa

1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 - Assistência Comunitária
	245 - Serviços Socioassistenciais
	246 - Segurança de Renda
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica
	272 - Previdência do Regime Estatutário
	273 - Previdência Complementar
	274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
	304 - Vigilância Sanitária
	305 - Vigilância Epidemiológica
	306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
	332 - Relações de Trabalho
	333 - Empregabilidade
	334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
	362 - Ensino Médio
	363 - Ensino Profissional
	364 - Ensino Superior
	365 - Educação Infantil
	366 - Educação de Jovens e Adultos
	367 - Educação Especial
	368 - Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
	392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social
	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
	423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-estrutura Urbana

1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
	452 - Serviços Urbanos
	453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural
	482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural
	512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental
	542 - Controle Ambiental
	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
	544 - Recursos Hídricos
	545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico
	572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento
	606 - Extensão Rural
	607 - Irrigação
	608 - Promoção da Produção Agropecuária
	609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária
	632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial
	662 - Produção Industrial
	663 - Mineração
	664 - Propriedade Industrial
	665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial
	692 - Comercialização
	693 - Comércio Exterior
	694 - Serviços Financeiros
	695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais
	722 - Telecomunicações

1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
25 - Energia	751 - Conservação de Energia
	752 - Energia Elétrica
	753 - Combustíveis Minerais
	754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo
	782 - Transporte Rodoviário
	783 - Transporte Ferroviário
	784 - Transporte Aquaviário
	785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento
	812 - Desporto Comunitário
	813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica

10.2.3.CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

Anexo III da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

NATUREZA	DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.30.99.00	A Classificar
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.71.99.00	A Classificar
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.73.99.00	A Classificar
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.74.99.00	A Classificar
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00	A Classificar
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.95.99.00	A Classificar
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.96.99.00	A Classificar
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.71.99.00	A Classificar
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.73.99.00	A Classificar
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.74.99.00	A Classificar
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.95.99.00	A Classificar
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.2.96.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
3.3.22.14.00	Diárias - Civil
3.3.22.30.00	Material de Consumo
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.22.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00	Contribuições
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00	A Classificar
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.32.14.00	Diárias - Civil
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.32.30.00	Material de Consumo
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.32.99.00	A Classificar
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.35.41.00	Contribuições
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.35.99.00	A Classificar
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.36.41.00	Contribuições
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.36.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
3.3.41.41.00	Contribuições
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.41.99.00	A Classificar
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.42.14.00	Diárias - Civil
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.42.30.00	Material de Consumo
3.3.42.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.42.99.00	A Classificar
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.45.41.00	Contribuições
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.45.99.00	A Classificar
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.46.41.00	Contribuições
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.46.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.99.00	A Classificar
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
3.3.72.99.00	A Classificar
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.73.99.00	A Classificar
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.74.99.00	A Classificar
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.75.41.00	Contribuições
3.3.75.99.00	A Classificar
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.76.41.00	Contribuições
3.3.76.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
3.3.90.59.00	Pensões Especiais
3.3.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
3.3.92.14.00	Diárias - Civil
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.92.30.00	Material de Consumo
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.92.99.00	A Classificar
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.3.93.30.00	Material de Consumo
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.93.99.00	A Classificar
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.3.94.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.94.99.00	A Classificar
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.95.14.00	Diárias - Civil
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.95.30.00	Material de Consumo
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.95.41.00	Contribuições
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.95.99.00	A Classificar
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.96.14.00	Diárias - Civil
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.96.30.00	Material de Consumo
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.96.41.00	Contribuições
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.96.99.00	A Classificar
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
4.4.22.51.00	Obras e Instalações
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.22.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.4.31.41.00	Contribuições
4.4.31.42.00	Auxílios
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.31.99.00	A Classificar
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.32.51.00	Obras e Instalações
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.32.99.00	A Classificar
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.35.41.00	Contribuições
4.4.35.42.00	Auxílios
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.35.99.00	A Classificar
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.36.41.00	Contribuições
4.4.36.42.00	Auxílios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.36.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.4.41.41.00	Contribuições
4.4.41.42.00	Auxílios
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.41.99.00	A Classificar
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.14.00	Diárias - Civil
4.4.42.51.00	Obras e Instalações)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.42.99.00	A Classificar
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.45.41.00	Contribuições
4.4.45.42.00	Auxílios
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.45.99.00	A Classificar
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.46.41.00	Contribuições
4.4.46.42.00	Auxílios
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.46.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.72.99.00	A Classificar
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.73.99.00	A Classificar
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.74.99.00	A Classificar
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.75.41.00	Contribuições
4.4.75.42.00	Auxílios
4.4.75.99.00	A Classificar
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.76.41.00	Contribuições
4.4.76.42.00	Auxílios
4.4.76.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.92.51.00	Obras e Instalações
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.92.99.00	A Classificar
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
4.4.93.51.00	Obras e Instalações
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.93.99.00	A Classificar
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
4.4.94.51.00	Obras e Instalações
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.94.99.00	A Classificar
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.95.51.00	Obras e Instalações
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.95.99.00	A Classificar
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.96.51.00	Obras e Instalações
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.96.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.5.31.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.31.42.00	Auxílios - Fundo a Fundo
4.5.31.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.5.41.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.41.42.00	Auxílios - Transferências Fundo a Fundo
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.42.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.5.70.41.00	Contribuições
4.5.70.42.00	Auxílios
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00	A Classificar
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.73.99.00	A Classificar
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.74.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00	A Classificar
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.95.99.00	A Classificar
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.96.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.71.99.00	A Classificar
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.73.99.00	A Classificar
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.74.99.00	A Classificar
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.6.91.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.91.99.00	A Classificar
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.95.99.00	A Classificar
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.96.99.00	A Classificar
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria Conjunta, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

10.2.4. AÇÕES PADRONIZADAS DA UNIÃO PARA PESSOAL, BENEFÍCIOS, SENTENÇAS, PENSÕES INDENIZATÓRIAS E OUTROS

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO	
Ação	Descrição da Ação/Plano Orçamentário
1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
1.1. PESSOAL ATIVO, EXCLUSIVE FCDF	
20TP	Ativos Cíveis da União
	PO 0000 - Ativos Cíveis da União
	PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Civil/Antigo Estado da Guanabara

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO	
2867	Ativos Militares da União
	PO 0000 - Ativos Militares da União
	PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Militar/Antigo Estado da Guanabara
21EP	Retribuição no Exterior
	PO 0000 - Retribuição no Exterior
4269	Pleitos Eleitorais
	PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas
2C11	Apoio Técnico e Administrativo à Equipe de Transição de Governo
	PO 0000 - Apoio Técnico e Administrativo à Equipe de Transição de Governo - Despesas Diversas
21EU	Pagamentos extraordinários do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS
	PO 0000 - Pagamentos extraordinários do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS - Despesas Diversas
21BX	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União
	PO 0000 - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União - Despesas Diversas
	PO 0001 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - Ativos
	PO 0002 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Ativos
1.2. INATIVOS E PENSIONISTAS, EXCLUSIVE FCDF	
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União
	PO 0000 - Aposentadorias e Pensões Civis da União
	PO 0001 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Antigo Estado da Guanabara
214H	Inativos Militares da União
	PO 0000 - Inativos Militares da União
	PO 0001 - Inativos Militares/Ex-Território de Rondônia

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO	
	PO 0002 - Inativos Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Inativos Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Inativos Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Inativos Militares/Antigo Estado da Guanabara
0179	Pensões Militares da União
	PO 0000 - Pensões Militares da União
	PO 0001 – Pensões Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Pensões Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Pensões Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Pensões Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0005 - Pensões Militares/Antigo Estado da Guanabara
00S6	Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012
	PO 0000 - Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012
00UX	Demais Aposentadorias e Complementações
	PO 0000 - Demais Aposentadorias e Complementações - Despesas Diversas
	PO 0001 - Complementação de aposentadoria aos inativos e pensionistas do Estado do Mato Grosso
	PO 0002 - Complementação de aposentadoria aos inativos e pensionistas da extinta VIFER
	PO 0003 - Complementação de aposentadoria aos inativos e pensionistas da RFFSA
	PO 0004 - Aposentadoria do pessoal extranumerário da União
	PO 0005 - Complementação de aposentadoria aos empregados da ECT
	PO 0006 - Aposentadoria dos segurados do extinto IPC
21BW	Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União
	PO 0001 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira – Inativos e Pensionistas
	PO 0002 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho – Inativos e Pensionistas
1.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - CPSS	
09HB	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
	PO 0000 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS
	PO 0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Rondônia
	PO 0002 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Acre
	PO 0003 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Roraima
	PO 0004 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Amapá

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO	
	PO 0006 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Antigo Estado Guanabara
2. DOTAÇÕES CENTRALIZADAS	
0Z00	Reserva de Contingência - Financeira
	PO 0001 - CPSS decorrente do atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal - Financeira
	PO 0002 - CPSS - Quadro em Extinção dos Servidores Cíveis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Financeira
	PO 0003 - CPSS Impactos da anualização do Anexo V do ano anterior - Financeira - Financeira
	PO 0005 - CPSS decorrente de Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Financeira
	PO 0006 - Contratações Temporárias, Remanejamento de Cargos, Anistiados Collor, Cessões de Empresas Estatais e outras Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Primária
	PO 0007 - CPSS decorrente do Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Financeira
	PO 0008 - CPSS decorrente do atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal - Reajustes e Reestruturação de Carreiras - Financeira
0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária
	PO 0001 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, Anexo V da LOA - Primária
	PO 0002 - Quadro em Extinção dos Servidores Cíveis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Primária
	PO 0003 - Impactos da anualização do Anexo V do ano anterior - Primária
	PO 0004 - Ingressos de Empregados, Acordos Coletivos/Dissídios de Empresas Estatais e PDV - Primária
	PO 0005 - Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Primária
	PO 0006 - Contratações Temporárias, Remanejamento de Cargos, Anistiados Collor, Cessões de Empresas Estatais e outras Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Primária
	PO 0007 - Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Primária
	PO 0008 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, Anexo V da LOA - Reajustes e Reestruturação de Carreiras - Primária
3. ACORDOS/DECISÕES JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS PARA COM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTROS	
00N2	Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400
0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais
	PO 0003 - Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - NUCLEOS
	PO 0005 - Penhora de receita de bilheteria - Cumprimento de Sentença REFER
00QY	Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO	
00SA	Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal
4. SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	
0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)
	PO 0001 - Precatórios
	PO 0002 - Precatórios Estaduais do RGPS
	PO 0003 - Precatórios Executados Diretamente pela Unidade
	PO 0004 - Devolução de Precatório Cancelado em virtude da Lei nº 13.463/2017
0EC7	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios relativos à complementação da União ao Fundef)
0EC8	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios parcelados ou objetos de acordos)
	PO 0001 – Precatórios parcelados
	PO 0002 – Acordos com deságio
0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária
	UO 71103 – PO 0000 - Reserva de Contingência Fiscal – Primária – destinada à correção monetária e juros de mora estimados dos precatórios federais submetidos ao limite do art. 107-A do ADCT
0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais
	PO 0001 - Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes
	PO 0002 - Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais Dependentes
00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor
	PO 0001 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios
	PO 0002 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Requisições de Pequeno Valor
0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor
	PO 0001 - Requisições de Pequeno Valor
	PO 0002 - Requisições de Pequeno Valor Estaduais do RGPS
	PO 0003 - Requisições de Pequeno Valor Executadas Diretamente pela Unidade
	PO 0004 - Devolução de Requisição de Pequeno Valor Cancelada em virtude da Lei nº 13.463/2017
0734	Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contratadas pela União por meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção de Direitos Humanos
00QG	Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO**5. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES**

2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União
	PO 0002 - Exames Periódicos - Civis
	PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União
	PO 0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes
	PO 0005 - Assistência Médica e Odontológica - Participação do Servidor
	PO 0006 - Assistência Médica do Serviço Exterior
	PO 0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar
	PO 0008 - Assistência Social aos Militares e seus Dependentes
	PO 0009 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia
	PO 0010 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Acre
	PO 0011 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Roraima
	PO 0012 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Amapá
	PO 0013 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0014 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia
	PO 0015 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Acre
	PO 0016 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Roraima
	PO 0017 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Amapá
	PO 0018 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara
	PO 1001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União - Inativos
	PO 0080 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Reserva
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	PO 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados
	PO 0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO

PO 0003 - Auxílio-Transporte de Civis
PO 0004 - Auxílio-Transporte de Militares
PO 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis
PO 0006 - Alimentação de Militares em Rancho
PO 0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia
PO 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis
PO 0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares
PO 0011 - Auxílio-Familiar no Exterior
PO 0012 - Indenização de Representação no Exterior - IREX
PO 0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia
PO 0014 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Rondônia
PO 0015 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território do Acre
PO 0016 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Roraima
PO 0017 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território do Amapá
PO 0018 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Antigo Estado da Guanabara
PO 0019 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Rondônia
PO 0020 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Acre
PO 0021 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Roraima
PO 0022 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Amapá
PO 0023 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Antigo Estado da Guanabara
PO 0024 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Rondônia
PO 0025 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Acre
PO 0026 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Roraima
PO 0027 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Amapá
PO 0028 - Auxílio-Transporte de Civis/Antigo Estado da Guanabara
PO 0029 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Rondônia
PO 0030 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Acre
PO 0031 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Roraima
PO 0032 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Amapá
PO 0033 - Auxílio-Transporte de Militares/Antigo Estado da Guanabara

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO

	PO 0034 - Auxílio-Alimentação de Cíveis/Ex-Território de Rondônia
	PO 0035 - Auxílio-Alimentação de Cíveis/Ex-Território do Acre
	PO 0036 - Auxílio-Alimentação de Cíveis/Ex-Território de Roraima
	PO 0037 - Auxílio-Alimentação de Cíveis/Ex-Território do Amapá
	PO 0038 - Auxílio-Alimentação de Cíveis/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0039 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0040 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0041 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0042 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0043 - Auxílio-Alimentação de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0044 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Ex-Território de Rondônia
	PO 0045 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Ex-Território do Acre
	PO 0046 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Ex-Território de Roraima
	PO 0047 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Ex-Território do Amapá
	PO 0048 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0049 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Rondônia
	PO 0050 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Acre
	PO 0051 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Roraima
	PO 0052 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Amapá
	PO 0053 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0054 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Rondônia
	PO 0055 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Acre
	PO 0056 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Roraima
	PO 0057 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Amapá
	PO 0058 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Antigo Estado da Guanabara
	PO 0059 - Salário-Família e Auxílio-Reclusão
	PO 1001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados - Inativos
	PO 1009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Cíveis - Inativos
	PO 0080 - Concessão de Benefícios aos Servidores, Militares, Empregados e seus Dependentes - Reserva
	PO 0081 - Concessão de Benefícios aos Empregados de Empresas Estatais Dependentes - Reserva

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO	
	PO 0082 - Reserva para alterações de valor per capita dos benefícios aos Servidores Cíveis, Militares e seus Dependentes
21EZ	Auxílio-Moradia dos Militares dos ex-Territórios
6. AÇÕES VOLTADAS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, BENEFÍCIOS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS DE CARÁTER ESPECIAIS	
0739	Indenização a Anistiados Políticos
0536	Benefícios de Legislação Especial
	PO 0001 - Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes
	PO 0002 - Montepio Civil
	PO 0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil
00OM	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)
	PO 0000 - Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Despesas Diversas
	PO 0080 - Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Reserva

10.2.5.DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Natureza detalhada até o nível de subelemento

Código	Descrição
33903017	Material de TIC (consumo)
33913017	Material de TIC (consumo)
33903504	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação
33913504	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação
33903654	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC
33903657	Serviços técnicos profissionais de TIC
33904001	Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede
33914001	Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede
33904002	Locação de equipamentos de TIC - computadores
33914002	Locação de equipamentos de TIC - computadores
33904003	Locação de equipamentos de TIC - servidores/storage
33914003	Locação de equipamentos de TIC servidores/storage
33904004	Locação de equipamentos de TIC - impressoras

Código	Descrição
33914004	Locação de equipamentos de TIC - impressoras
33904005	Locação de equipamentos de TIC - telefonia
33914005	Locação de equipamentos de TIC - telefonia
33904006	Locação de softwares
33914006	Locação de softwares
33904007	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares
33914007	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares
33904009	Hospedagens de sistemas
33914009	Hospedagens de sistemas
33904010	Suporte a usuários de TIC
33914010	Suporte a usuários de TIC
33904011	Suporte de infraestrutura de TIC
33914011	Suporte de infraestrutura de TIC
33904012	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC
33914012	Manutenção e conservação de equipamentos de TIC
33904013	Comunicação de dados e redes em geral
33914013	Comunicação de dados e redes em geral
33904014	Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados
33914014	Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados
33904015	Digitalização/indexação de documentos
33914015	Digitalização/indexação de documentos
33904016	Outsourcing de impressão
33914016	Outsourcing de impressão
33904017	Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS)
33914017	Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS)
33904018	Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)
33914018	Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)
33904019	Computação em nuvem - software como serviço (SAAS)
33914019	Computação em nuvem - software como serviço (SAAS)
33904020	Treinamento/capacitação em TIC
33914020	Treinamento/capacitação em TIC
33904021	Serviços técnicos profissionais de TIC
33914021	Serviços técnicos profissionais de TIC

Código	Descrição
33904022	Instalação de Equipamentos de TIC
33914022	Instalação de Equipamentos de TIC
33904023	Emissão de Certificados Digitais
33914023	Emissão de Certificados Digitais
33904024	Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado
33904096	Serviços de TIC Pessoa Jurídica - pagamento antecipado
33904099	Outros serviços de TIC
33914099	Outros serviços de TIC
33909240	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ*
33919240	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ*
44903017	Material de TIC (consumo)
44903504	Consultoria em tecnologia da informação e comunicação
44903645	Desenvolvimento de software
44903646	Aquisição de software
44903654	Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC
44903657	Serviços técnicos profissionais de TIC
44904001	Desenvolvimento de software
44904002	Manutenção evolutiva de software
44904003	Serviços técnicos profissionais de TIC
44904004	Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC
44904005	Aquisição de software pronto
44904006	Aquisição de software sob encomenda ou customizados
44904007	Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado
44904008	Telefonia fixa e móvel - Pacote de Comunicação de Dados
44904096	Serviços de TIC – pagamento antecipado
44905235	Material de TIC (permanente)
44905237	Equipamentos de TIC - ativos de rede
44905241	Equipamentos de TIC – computadores
44905243	Equipamentos de TIC - servidores/storage
44905245	Equipamentos de TIC - impressoras
44905247	Equipamentos de TIC - telefonia
44909240	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ*

* Como são Despesas de Exercícios Anteriores, não há alocação no PLOA, apenas execução durante o exercício.

OBSERVAÇÃO

Existem também as naturezas de despesa [3.3.90.40.08](#) e [3.3.91.40.08](#) que possibilitam a classificação de desenvolvimento de software como despesa corrente durante o período de transição nas mudanças da classificação da natureza de despesa, bem como nos casos das limitações orçamentárias dos duodécimos.

11. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os textos obtidos por meio dos links de acesso aqui disponibilizados não substituem aqueles publicados no Diário Oficial da União.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988

[Constituição](#) Especialmente a Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169

LEIS COMPLEMENTARES

[Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

[Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

[Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), que “institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

LEIS ORDINÁRIAS

[Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

[Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#), que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

PORTARIAS ESPECÍFICAS

[Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), que divulga a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada, e revoga os atos que menciona. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. E alterações promovidas pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), pela [Portaria SOF/MPO nº 221, de 7 agosto de 2023](#) e pela [Portaria SOF/MPO nº 169, de 12 de junho de 2024](#)

[Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

[Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021](#), que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

[Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre a classificação por fontes/destinação de recursos para aplicação no âmbito da União

[Portaria nº 7.258, de 13 de março de 2020](#), que disponibiliza o Manual Técnico de Orçamento - MTO e dispõe sobre suas atualizações.



SECRETARIA DE
ORÇAMENTO
FEDERAL

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO